

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**“ALTERAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL DA FERRÃO & GUERRA,
LDA.”**

(Projeto de Execução)

Ferrão & Guerra, Lda.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

novembro de 2014

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.2. ANTECEDENTES DO EIA E DO PROJETO	2
1.3. PROCEDIMENTO DE AIA	3
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	5
2.1. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO	5
2.2. LOCALIZAÇÃO.....	5
2.3. PROJETO.....	6
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	13
3.1. ANÁLISE GERAL	13
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS DESCRITORES AMBIENTAIS	14
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA	15
3.3.1. Ordenamento do Território.....	15
3.3.2. Recursos Hídricos.....	20
3.3.3. Ambiente Sonoro.....	23
3.3.4. Qualidade do Ar.....	25
3.3.5. Resíduos.....	25
3.3.6. Sócioeconomia	26
4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	29
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	30
5.1. CONSULTA PÚBLICA	30
5.2. PARECERES EXTERNOS	30
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	32

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei (D.L.) n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março), que revoga o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, alterado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro (RJAIA), a Direção Regional da Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do Ofício 201818, de 3 de julho de 2014 (Anexo I), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Projeto de Execução (PE) da “Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda.” da empresa Ferrão & Guerra, Lda. (proponente), para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 9 de julho de 2014. O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 4 *Produção e transformação de metais*, alínea e) *Tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico*, com um *Volume total das cubas de tratamento* $\geq 40 \text{ m}^3$ (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA.

O EIA refere que *O projeto que se submete a licenciamento, daqui em diante designado por Projeto, consiste na instalação de uma nova linha de tratamento de superfícies metálicas com um volume total de banhos de 41,25 m³. Em face do referido volume total das cubas, a unidade industrial Ferrão & Guerra, Lda. encontra-se abrangida pelo ponto 2.6 Tratamento de superfície de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico, quando o volume das cubas utilizadas no tratamento realizado for superior a 30 m³ do D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto.*

1.2. Antecedentes do EIA e do Projeto

O EIA salienta que *A empresa Ferrão & Guerra Lda. iniciou o processo de Licenciamento Industrial relativo às alterações do seu estabelecimento industrial em 2000. Após a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril, e após o cumprimento de todas as exigências constantes no mesmo, obteve, por parte da Direção Regional da Economia do Centro, e por despacho de 26/03/2007, parecer favorável condicionado à aprovação e eficácia da revisão em curso, do Plano Director Municipal de Águeda. Não tendo sido em tempo útil aprovado o referido Plano, a conclusão do processo de Licenciamento Industrial da Ferrão & Guerra Lda. encontra-se em suspenso, motivo pelo qual foi apresentado o Pedido de Regularização de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto.*

A nível de licenciamento, e na sequência de vistorias ao estabelecimento industrial, foi concedido o Título de Exploração Industrial REAI n.º 1409/2010 para o exercício da atividade de fabricação de rebites e parafusos, processo n.º 2010550 (Anexo II).

O EIA apresenta em Anexo, a aprovação, a 25 de janeiro de 2013, do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal de Águeda (Anexo II).

1.3. Procedimento de AIA

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades/unidades orgânicas da CCDRC e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC – Divisão Subregional de Aveiro – Eng.ª Maria José Sucena

CCDRC – Divisão de Licenciamento e Promoção Ambiental – Eng.ª Sandra Leite

DREC – Eng.ª Lídia Rodrigues

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Eng.ª Ana Paula Trindade e Eng.ª Dulce Calado

A CA contou com a colaboração do Eng.º Francisco Póvoas (CCDRC – Divisão de Avaliação Ambiental) na análise à *Qualidade do Ar* e do Eng.º Fernando Repolho (CCDRC – Direção de Serviços de Fiscalização) na análise ao *Ambiente Sonoro* e do Eng.º António José de Magalhães Cardoso (Divisão de Planeamento e Avaliação) na análise à *Socioeconomia*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o promotor do Projeto à apresentação do mesmo e do respectivo EIA à CA, tendo o mesmo informado da sua disponibilidade para uma data já posterior ao período da análise da Conformidade do EIA, tendo sido considerada mais adequada a manutenção dos contactos durante essa referida fase para esclarecimentos mais céleres.

A CA considerou que o EIA reunia condições para que fosse emitida a Conformidade pela Autoridade de AIA, o que aconteceu a 20 de agosto de 2014, tendo sido solicitados alguns elementos adicionais (Anexo I), ao nível dos descritores ambientais *Socioeconomia*, *Ambiente Sonoro* e *Resíduos*, os quais foram entregues a 27 de agosto de 2014 e considerados na respetiva análise específica.

Na sequência do procedimento de AIA, foram ainda (a 21 de agosto, reiterado a 26 de setembro, e a 3 e 13 de outubro de 2014) solicitados, via e-mail, elementos adicionais relativos à *Qualidade do Ar*, ao *Ambiente Sonoro*, aos *Resíduos* e aos *Recursos Hídricos*, os quais foram entregues a 14, 23 e 27 de outubro e considerados na respetiva análise específica, ficando apenas por entregar o elemento relativo ao *Ambiente Sonoro*, por razões a referir mais à frente neste parecer técnico final.

Pela via telefónica foi solicitado, a 15 de outubro de 2014, esclarecimento mais consubstancial quanto às áreas do Projeto na sua relação com o licenciamento, o qual foi remetido via e-mail a 16 de outubro de 2014.

A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos);
- Projeto de Execução (PE);
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 29 de setembro de 2014;

- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 15 dias úteis, entre 27 de agosto e 16 de setembro de 2014;
- Pareceres externos recebidos (Anexo III): Associação Industrial do Distrito de Aveiro (AIDA); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.); Câmara Municipal de Águeda (CMA); EP – Estradas de Portugal, S.A.; Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e a Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).

Foi ainda solicitado parecer à Associação Empresarial de Águeda e à União das Freguesias de Águeda e Borralha, os quais não foram rececionados até à conclusão do presente parecer técnico final.

Uma nota quanto ao facto de também ter sido solicitado parecer à Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens, tendo o pedido sido direcionado sucessivamente para duas moradas distintas e nunca ter sido rececionado pelo destinatário.

Dado o conteúdo dos pareceres externos do ICNF, I.P. e da Câmara Municipal de Águeda, os mesmos foram remetidos via e-mail, a 26 de setembro de 2014, ao proponente, para eventual pronúncia em sede de procedimento de AIA, o que foi rececionado a 27 de outubro de 2014 e considerado na análise específica.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA e o PE foram elaborados pela SIA – Sociedade Inovação Ambiental, Lda., com sede em Matosinhos.

2.1. *Objetivos e Justificação do Projeto*

O EIA salienta que a *execução do Projeto justifica-se pela necessidade da empresa de se capacitar com uma maior produção de peças metálicas preparadas por zincagem, bem como ampliar a área de laboratório e armazenamento de produto acabado.*

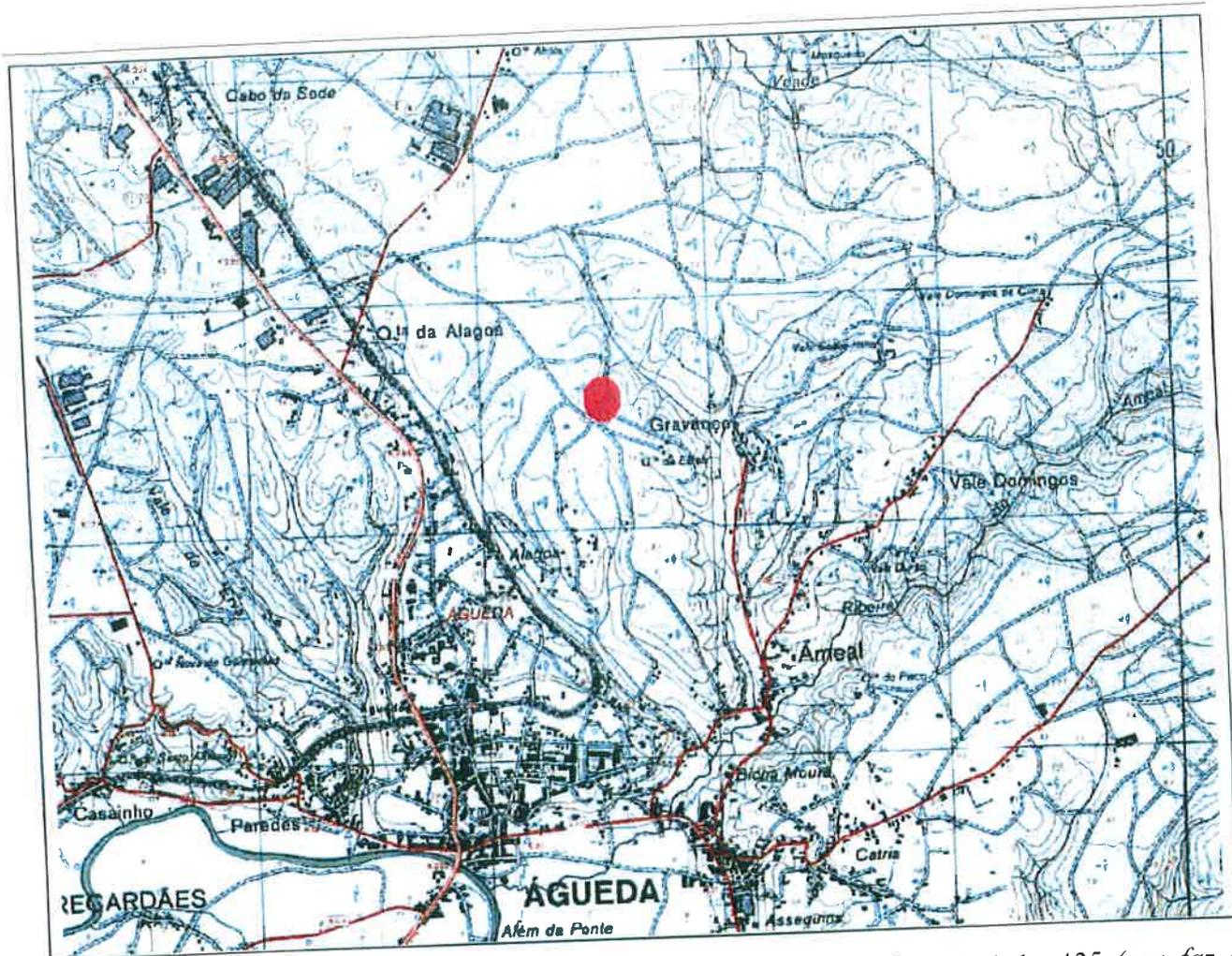
Mais especificamente pretende-se instalar os seguintes equipamentos / infra-estruturas:

- *Instalação de uma nova linha de tratamento de superfícies por zincagem;*
- *Instalação de uma nova máquina de estampar n.º 23, de funcionamento idêntico à máquina n.º 8, já existente;*
- *Instalação de uma nova máquina de estampar n.º 15, equivalente às máquinas de estampar n.º 2 e 19;*
- *Instalação de uma nova máquina de escolha n.º 118 para controlo de casquilhos zincados;*
- *Aumento do pé direito do pavilhão de armazenamento de matéria-prima e trefilagem;*
- *Instalação de uma nova ponte rolante no pavilhão de armazenamento de matéria-prima e trefilagem;*
- *Construção de uma nova cantina;*
- *Construção dos novos escritórios na frente da empresa;*
- *Ampliação do gabinete técnico com incorporação de um laboratório da qualidade e ampliação da área de laboratório;*
- *Ampliação e remodelação das casas de banho e balneários.*

2.2. *Localização*

O Projeto localizar-se-á na União de freguesias Águeda e Borralha, concelho de Águeda e distrito de Aveiro (*Figura I: Localização do Projeto, Aditamento EIA, página 2*).

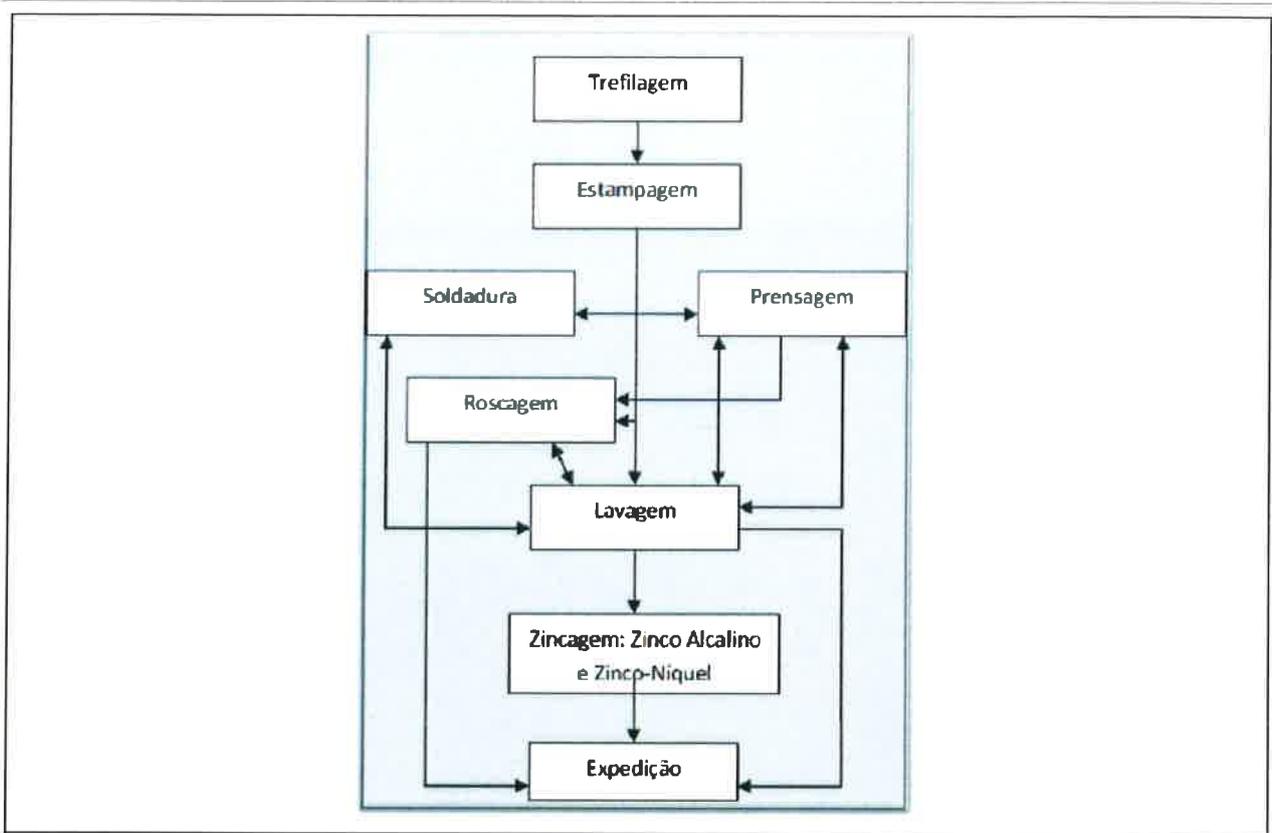
A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.



No que concerne à sua localização, o Projeto beneficia num primeiro nível da A25 (que faz a ligação entre Aveiro e Vilar Formoso e que atravessa transversalmente o concelho no extremo norte) e pelo IC2, que atravessa o concelho no sentido norte-sul e estabelece a ligação às principais vias rodoviárias nacionais, sendo que num segundo nível beneficia das ligações inter-concelhias asseguradas pela EN 230 que permite a ligação a Aveiro, da N 333 que liga Aveiro a Sever do Vouga passando pelo centro do concelho e a qual é correntemente utilizada para aceder ao nó da A1 em Oiã, da ER 336 que liga Águeda a Coimbra e da ER 230 que liga Águeda ao Caramulo.

2.3. Projeto

A empresa Ferrão & Guerra, Lda. foi criada em 1978, assumindo desde então um processo evolutivo que culminou na especialização da sua atividade na concepção e produção de peças, rebites, parafusos especiais e outros componentes destinados à indústria automóvel por processos de conformação a frio, nomeadamente trefilagem, estampagem, prensagem e roscagem. No seu sistema produtivo, a empresa recorre ainda a processos de soldadura semi-automática MIG/MAG, assim como processos de preparação e tratamento de superfícies: lavagem e zincagem (zinco alcalino e zinco-níquel). (Figura 4.1: Descrição do processo produtivo da Ferrão & Guerra., Relatório Síntese, página 25).



O EIA refere que *O lote de terreno destinado à construção do Projeto possui uma área de 31.514 m², com uma área de construção de 8.177 m² e uma área de implantação de 7.155 m².* Para uma visualização espacial do Projeto, apresenta-se a Planta de Ordenamento (Estrutura Ecológica Municipal) constante nos Anexos do EIA.



A implantação do Projeto encontra-se estruturada nas áreas seguidamente apresentadas:

Uma área industrial e de laboração que inclui:

- *Armazenagem de matéria-prima;*
- *Armazenagem de produtos químicos;*
- *Linha de produção;*
- *Laboratório de controlo;*
- *Armazém de produto acabado/ zona de expedição;*
- *Gabinetes / sala de reuniões.*

Uma área social que inclui:

- *Balneários.*

Uma área exterior que complementa a unidade industrial:

- *Área de classificação e separação de resíduos industriais e urbanos;*
- *Área de compressores;*
- *Área do sistema de ventilação;*
- *Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);*
- *Zona de captação de água, necessária para o processo (Furos);*
- *Zona de carga e descarga de produtos químicos, com respectivos canais de retenção e escoamento.*

Relativamente à nova linha de zincagem, a mesma foi implantada dentro das instalações já existentes da unidade industrial.

Tal como referido, *A principal atividade da Ferrão & Guerra centra-se no fabrico de rebites e parafusos, com enfoque em peças metálicas de pequeno volume e complexa concepção. Posteriormente, as peças poderão ser sujeitas a um processo de tratamento por zincagem (zinco alcalino e zinco-níquel). O Projeto consubstancia o aumento da capacidade da linha de tratamento de superfície assegura um aumento da capacidade produtiva de 9.000 kg/d para 18.000 kg/d.*

O Projeto dispõe de máquinas com 1,2,3,4,5 e 6 estágios, facto que lhe permite oferecer ao mercado uma grande versatilidade e variedade de opções. De um modo geral a capacidade destes equipamentos oscila entre diâmetros de peças de 4 mm até 30 mm e entre comprimentos de 4 mm até 500 mm, dependendo do género de produto a fabricar. Adicionalmente, o Projeto dispõe de equipamento de roscagem exterior e interior automática e semi-automática com capacidades desde M4 a M50. O Projeto dispõe ainda de equipamento de soldadura semi-robotizada e prensas mecânicas verticais com potências que oscilam entre 30 t e 250 t.

O processo produtivo em termos de inputs/outputs é esquematizado na figura seguinte (Relatório Síntese, página 38).

1

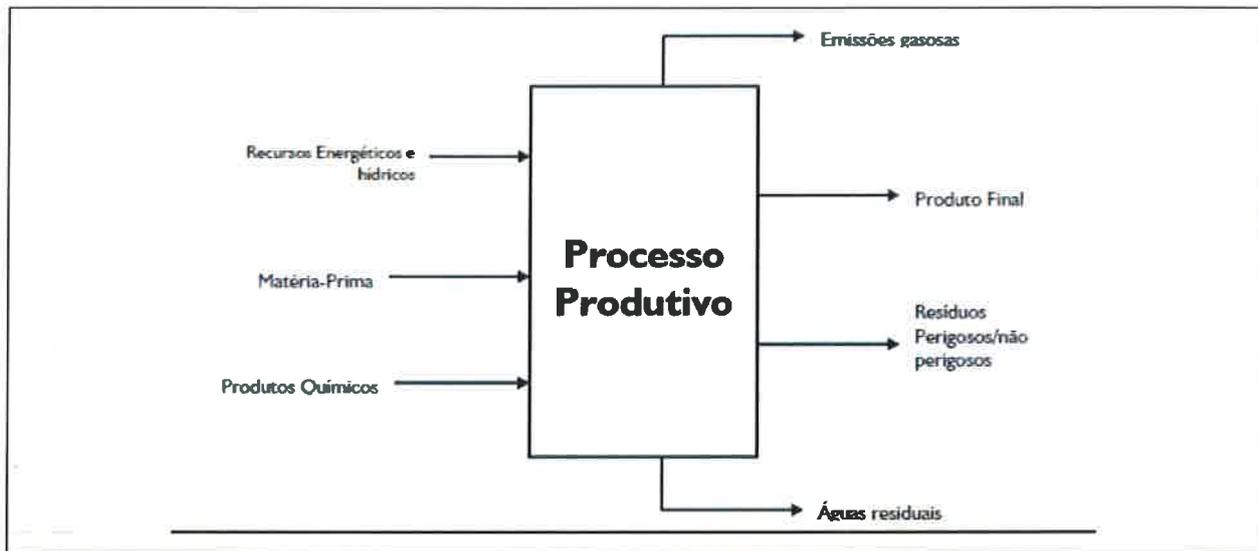


Figura 4.6. Descrição do processo produtivo a instalar

No que concerne aos produtos finais resultantes do processo produtivo, o EIA (Relatório Síntese, página 30) demonstra essa diversidade através da figura seguinte.



Figura 4.5: Exemplos de artigos produzidos pelo Projeto

A capacidade de armazenamento da matéria-prima apresenta uma capacidade de 2.000 m², dos quais 1.500 m² para matéria-prima e 500 m² para matéria subsidiária. O EIA refere que a matéria-prima é rececionada, identificada e sujeita a um controlo e verificação eficaz, possibilitando quer a deteção de problemas graves associados à sua utilização, quer evitando que material não conforme possa entrar no processo produtivo.

Como matérias-primas necessárias à sua atividade, incluem-se os aços carbono, aços de baixa liga e aços inoxidáveis adquiridos na forma de bobines de fio de diferentes diâmetros (entre 4.75 e 30 mm), os quais se destinam aos processos de conformação a frio. O seu consumo anual é função, quer da capacidade de transformação da matéria-prima, quer das encomendas de clientes, tendo-se situado nas 950 toneladas em 2013.

Como matérias-primas subsidiárias, o processo produtivo consome diversos produtos químicos necessários ao processo produtivo e no tratamento de superfície. As matérias subsidiárias constituem um leque apreciável que vai desde óleos (utilizados na lubrificação das máquinas), cujo consumo anual ronda os 14.500 litros; aços rápidos e punções, matrizes e feiras em metal duro (utilizados na produção de ferramentas), cujos consumos anuais rondam as 23 toneladas e os 220 kg, respetivamente; e produtos químicos, nomeadamente ácido clorídrico, soda cáustica, selantes passivantes, desengordurantes e esferas de zinco metálico, que na sua totalidade representam anualmente cerca de 700 kg de produtos sólidos e 14.000 l de produtos líquidos.

O EIA evidencia que o armazenamento ocorre numa zona própria situada estrategicamente junto à zona de carga de peça, para que esta operação seja mais eficiente. O armazenamento dos produtos químicos ocorre numa zona isolada e impermeabilizada, situada o mais próximo possível da linha de tratamento de superfície.

A galvanização eletrolítica que se processa na linha de zincagem consiste na deposição do zinco num material através de corrente elétrica, que com ajuda dos retificadores é separada em duas partes, a positiva e a negativa (Ânodo e Cátodo). No ânodo é colocado o zinco que por sua vez se diluirá numa solução eletrolítica e será conduzido até o material que estará em contacto com o cátodo. Devido a alta corrente aplicada, o zinco é depositado na superfície do metal e ali permanecerá mesmo em zonas de mais difícil acesso, dobras e torções aplicadas no material. Este processo garante um excepcional aumento na durabilidade do material sendo que o mesmo poderá ser aplicado em varias áreas da indústria automóvel.

O Projeto efetua o tratamento de superfície nas suas instalações onde tem ao dispor equipamento de última geração, construído com os melhores materiais. Nestes processos é possível efetuar vários tipos de zincagem desde a passivação a branco (azul), amarela (isento de crómio VI), até ao zinco-níquel. Por acréscimo, é ainda possível o tratamento através de suspensão, além do processo de tambor.

A instalação industrial do Projeto é composta por 2 linhas paralelas, uma linha manual e uma linha de lavagem, nomeadamente:

- Linha Automática de Zincagem n.º 1 – Processo zinco-níquel;
- Linha Automática de Zincagem n.º 2 – Processo zinco-níquel;
- Linha Manual de Zincagem – Processo zinco-níquel;
- Linha de lavagem – Processo zinco-níquel.

Para além da verificação inicial da matéria-prima é importante salientar que o processo produtivo está também complementado por mais duas etapas de controlo. Destas, fazem parte um controlo químico e físico. O controlo químico está relacionado com a confirmação dos

parâmetros dos banhos que compõe o tratamento de metalização, assegurando assim que estes se mantenham constantes dentro do seu intervalo de trabalho. O controlo físico será realizado nas peças já metalizadas segundo normas definidas pelo cliente, onde as peças finais estarão obrigadas a suportar uma série de testes que asseguram a qualidade no mercado.

Como equipamentos periféricos ao processo, o EIA evidencia: os rectificadores dos banhos electrolíticos; as bombas de filtração para os banhos electrolíticos, químicos e águas de lavagem; o equipamento de desmineralização de água para montagem e manutenção dos banhos de tratamento; a zona de controlo total com o painel geral de comando da linha de metalização; painéis de controlo parcial; as torres de extração nas zonas da ferramentaria, da estampagem e da zincagem; o sistema de exaustão de emissões difusas e a ETAR localizada no exterior da unidade industrial.

Como equipamentos auxiliares destaca o aquecimento dos banhos de tratamento baseado numa caldeira; os compressores; a área de classificação e separação de resíduos industriais e urbanos e a captação de água para suporte à linha de tratamento de zincagem.

O EIA refere (23 de junho de 2014) que *O planeamento do Projeto encontra-se concluído. O Projeto agora apresentado encontra-se em fase avançada de construção no que diz respeito às suas infra-estruturas, sendo que o projeto de licenciamento de obras deu entrada na Câmara Municipal de Águeda a 19 de dezembro 2013.*

Relativamente à questão das áreas do Projeto na sua relação com o processo de licenciamento de obras e de atividade, evidencie-se o seguinte esclarecimento feito pelo proponente:

Existe uma área que é a Área Industrial que estava Licenciada já há vários anos, e que estava, de acordo com o anterior PDM, em Zona Industrial. Posteriormente, quando houve necessidade de construir e ampliar, a empresa deparou-se com o problema de a área onde pretendia construir estar em Zona Florestal, e daí ter construído ilegalmente;

A Área Total no final da implementação do Projecto, e que agora foi apresentado é de 8177 m², sendo que destes, 527 m³ correspondem à Área ainda não construída à data, que corresponde à Área Social, Escritórios na fachada do Edifício, etc;

Portanto temos $8177 - 527 = 7650$ m² de Área que já está construída. Destes 7650 m², apenas uma parte, uma parte mais pequena, estava então Licenciada há vários anos quer na CMA quer no Ministério da Economia, sendo que o restante é o que foi construído ilegalmente;

Recentemente, no início do ano passado, e após aprovação do Novo PDM de Águeda, já legalizámos na Câmara na parte de Arquitectura e de Projectos de Especialidade, a área que estava ilegal e a restante que está por construir, sendo então que na Câmara estão já legalizados à data os 8177 m²;

No Ministério da Economia, no entanto, o que estará legalizado até agora será apenas a tal "pequena parte" legalizada já há muitos anos, sendo que a restante Área, a construída ilegalmente e a que falta construir (527 m²) estão agora a ser legalizadas no Ministério da Economia no âmbito do Processo de Licenciamento Industrial, AIA e Licenciamento Ambiental.

O EIA refere que a implantação do Projeto será realizada em diferentes fases, sequenciais ou em paralelo, tal como demonstra o cronograma seguinte (Aditamento EIA, página 4)

Fase 1: instalação da nova linha de zincagem;

Fase 2: colocação dos equipamentos necessários ao funcionamento do processo;

Fase 3: automatização do sistema testes e ajustamento do processo;

Fase 4: arranque da linha de zincagem;

Fase 5: ampliação da nave industrial;

Fase 6: reorganização do lay-out industrial;

Fase 7: construção da nova área social e administrativa;

Fase 8: arranjos exteriores.

Tabela 1: Planeamento da fase de construção do Projeto

Fase	1.º Trimestre 2014	2.º Trimestre 2014	3.º Trimestre 2014	4.º Trimestre 2014
Fase 1. Instalação da nova linha de zincagem				
Fase 2. Colocação dos equipamentos necessários ao funcionamento do processo				
Fase 3. Automatização do sistema testes e ajustamento do processo				
Fase 4. Arranque da linha de zincagem				
Fase 5. Ampliação da nave fabril				
Fase 6. Reorganização do layout industrial				
Fase 7. Construção da nova área social e administrativa				
Fase 8. Arranjos exteriores				

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. *Análise geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (RJAIA e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação da Ferrão & Guerra, Lda., embora o EIA a considere nessa avaliação. O EIA refere que *Importa ainda destacar que não se encontra prevista a desativação do Projeto*, sendo que também prevê um período de vida útil do Projeto na ordem dos 25 anos.

Sendo a fase de desativação um processo algo distanciada no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Ainda sobre a eventual desativação, o EIA frisa que *na fase de desativação se procederá à situação mais desfavorável, ou seja, o desmantelamento dos volumes construídos e atividades exercidas, dando assim lugar a uma fase de demolição, os impactes positivos identificados desapareceriam ocorrendo impactes negativos significativos relacionados com o eventual despedimento de funcionários.*

Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA refere que *Tendo em consideração que a unidade industrial da Ferrão & Guerra se encontra implantada numa zona devidamente infra-estruturada para o desempenho de funções industriais e que a execução do Projeto na mesma localização trás benefícios evidentes ao Proponente considera-se que a análise de outras alternativas de localização que não aquela efetivamente existente carece de sentido. No que refere às alternativas tecnológicas, o Projeto será equipado com o estado-da-arte no que ao equipamento produtivo diz respeito, de modo a permitir satisfazer as exigências impostas pelos clientes ao nível da qualidade do produto final. Adicionalmente, o Projeto assegurará a aplicação de MTD para controlo dos principais impactes ambientais associados à atividade desenvolvida, garantindo assim o cumprimento das exigências legais. Tendo em consideração a exigência e rigor impostos ao ramo de atividade do Projeto – fabricação de componentes cujos maiores clientes são a indústria automóvel – considera-se que a opção tecnológica assumida pelo Proponente, no que diz respeito aos processos e equipamento produtivo, constituem a melhor alternativa possível. No que refere a alternativas de lay-out o mesmo foi definido em sede de Projeto de Arquitetura, tendo por base a experiência anterior do Proponente e da equipa de projeto, de modo a maximizar o espaço disponível e ao mesmo tempo permitir a livre circulação de pessoas e materiais, não esquecendo todas as questões logísticas e operacionais necessárias à eficiência do processo produtivo. Pelo exposto, considera-se que o atual lay-out constitui a melhor alternativa possível.*

Quanto à evolução previsível sem Projeto, o EIA considera que *Globalmente, a não execução do Projeto não traria melhorias dignas de registo sobre os fatores ambientais estudados. A execução do Projeto não impedirá a evolução de quaisquer fatores ambientais para estádios de menor desenvolvimento ou organização, exceptuando no que se refere à economia local, em que a sua execução permitirá claros reflexos no aumento da competitividade do proponente com*

repercussão na manutenção/criação de emprego, aumento da valorização dos recursos humanos e aumento global da criação de riqueza e bem-estar social.

3.2. Seleção dos principais descritores ambientais

Com o objetivo de resumir e limitar a fundamentação deste parecer técnico final ao mais relevante, entendeu a CA realizar uma análise específica aos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão: *Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Resíduos* (descritores do âmbito da estrita qualidade ambiental) e a *Sócioeconomia* (integrando a questão do tráfego), tendo os restantes (*Climatologia, Solo e Uso do Solo e Paisagem*) sido alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste subcapítulo do parecer.

Relativamente ao *Clima*, concorda-se com o EIA quando refere que *Não são previstas interações dignas de referência entre o Projeto e as condições climáticas existentes pelo que não são identificados impactes ambientais no presente descritor.*

Quanto ao *Solo e Uso do Solo*, o EIA refere que o Projeto incide sobre Cambissolos Húmicos, os quais sob o ponto de vista da aptidão integra-se na tipologia Complexos, *classe que corresponde a solos com aptidão marginal para a agricultura e outras aptidões várias*, mencionando que as manchas mais aptas à prática agrícola se localizam numa proximidade de 500 m para sudeste.

No que concerne à ocupação atual, o EIA frisa que *O Projeto encontra-se localizado em terrenos que correspondem à área identificada como sendo de ocupação industrial. Na envolvente do local de implantação do Projeto surgem áreas florestais intercaladas com áreas de ocupação diversa (agrícola e urbano-agrícola) e, tal como anteriormente referido, as áreas identificadas como tendo ocupação florestal podem corresponder a áreas ocupadas por floresta, arbustos, áreas de matagal e, ainda, floresta mista degradada e perturbada.*

Concorda-se com o EIA, no âmbito da avaliação de impactes, quando refere que *De todo o modo importa destacar que a construção do Projeto e respetiva exploração representam a utilização plena dos usos previstos para o local dado o mesmo estar-se a implantar num lote de terreno industrial.*

Durante a fase de construção, é expectável a ocorrência de impactes negativos decorrentes da escavação e movimentação de terras, o que neste caso concreto, tal como referido pelo EIA, já ocorreu ao nível da infraestruturização, pelo que essa avaliação perdeu oportunidade no tempo.

A perda definitiva de solo configura um impacte negativo, embora pouco significativo, nomeadamente pelas suas características e dimensão da ocupação, as quais se repetem na região envolvente, e num segundo plano pela referida utilização industrial prevista, pelo que a fase de exploração consubstancia esse impacte pouco significativo.

Relativamente à impermeabilização causada pelo Projeto (cerca de 0,79 ha no conjunto com o existente), a mesma configura um impacte negativo, no entanto pouco significativo, tendo em conta as razões anteriormente expostas.

Considera-se que para a fase de exploração, uma adequada gestão dos resíduos e dos efluentes tenderão a funcionar na contenção de eventuais episódios de contaminação dos solos.

Relativamente à *Paisagem*, considera-se adequada a metodologia utilizada na prossecução da análise realizada.

O EIA considera a área de implantação do Projeto marcada pela sucessiva artificialização, evidenciando algumas manchas florestais e agrícolas, resultando daí uma qualidade visual baixa e uma correspondente baixa sensibilidade paisagística. Além desses dados, o EIA considera que a absorção visual da área é média, evidenciando alguma exposição visual da parte mais norte do Projeto.

Concorda-se com o EIA quando classifica o impacto paisagístico do Projeto como negativo durante a fase de construção (situação já verificada), no entanto pouco significativo face à situação de referência, o que acontece também durante a fase de exploração, não obstante a presença física do Projeto.

Considera-se não ser necessária a implementação de medidas tendentes à minimização dos impactos paisagísticos do Projeto.

O descritor *Ordenamento do Território* será objeto de uma análise específica, dada a sua importância enquanto enquadramento do Projeto nessa temática e terá lugar, no parecer técnico final, previamente aos referidos descritores considerados mais importantes.

A análise ao descritor *Fauna, Flora, Vegetação e Habitats* foi realizada pelo ICNF, I.P., através de parecer externo, tal como aconteceu ao descritor *Geologia e Geomorfologia* (integrando ainda considerações ao nível dos *Recursos Minerais e Hidrogeologia*) por parte do LNEG, I.P. e ao descritor *Património Arqueológico*, por parte da DRCC, aspetos a desenvolver no ponto deste parecer técnico final dedicado aos pareceres externos.

3.3. Análise específica

3.3.1. Ordenamento do Território

O instrumento de gestão com incidência direta sobre o Projeto corresponde ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Águeda, publicado através do Aviso n.º 3341/2012, de 1 de março.

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM em vigor, a área de terreno indicada como afeta ao proponente situa-se inserida em duas diferentes classes de espaços:

- “**Espaços de Atividades Económicas**”, onde se insere integralmente a área de implantação Projeto;
- “**Espaços Verdes**”, onde se insere a restante área de terreno, livre de edificações.

Assim, será de analisar apenas o que se refere ao Regulamento relativamente aos Espaços de Atividades Económicas, que correspondem a áreas ocupadas por atividades económicas predominantemente industriais, armazém e comércio, e que se pretendem que continuem a desempenhar as atuais funções ao nível concelhio, conforme referido no artigo 98.º do respetivo Regulamento.

No artigo 99.º, relativo aos usos e condições de ocupação, são elencados os usos e condições de ocupação, nomeadamente aqueles definidos no n.º 1 do referido artigo, que se citam:

Artigo 99.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas são permitidos os seguintes usos:

- a) Indústrias e armazéns;
- b) Comércio, a retalho e por grosso;
- c) Instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e parques de armazenagem de materiais;
- d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2 — São usos compatíveis com os Espaços de Atividades Económicas:

- a) Serviços;
- b) Grandes superfícies comerciais;
- c) Estabelecimentos hoteleiros;
- d) Equipamentos de utilização coletiva.

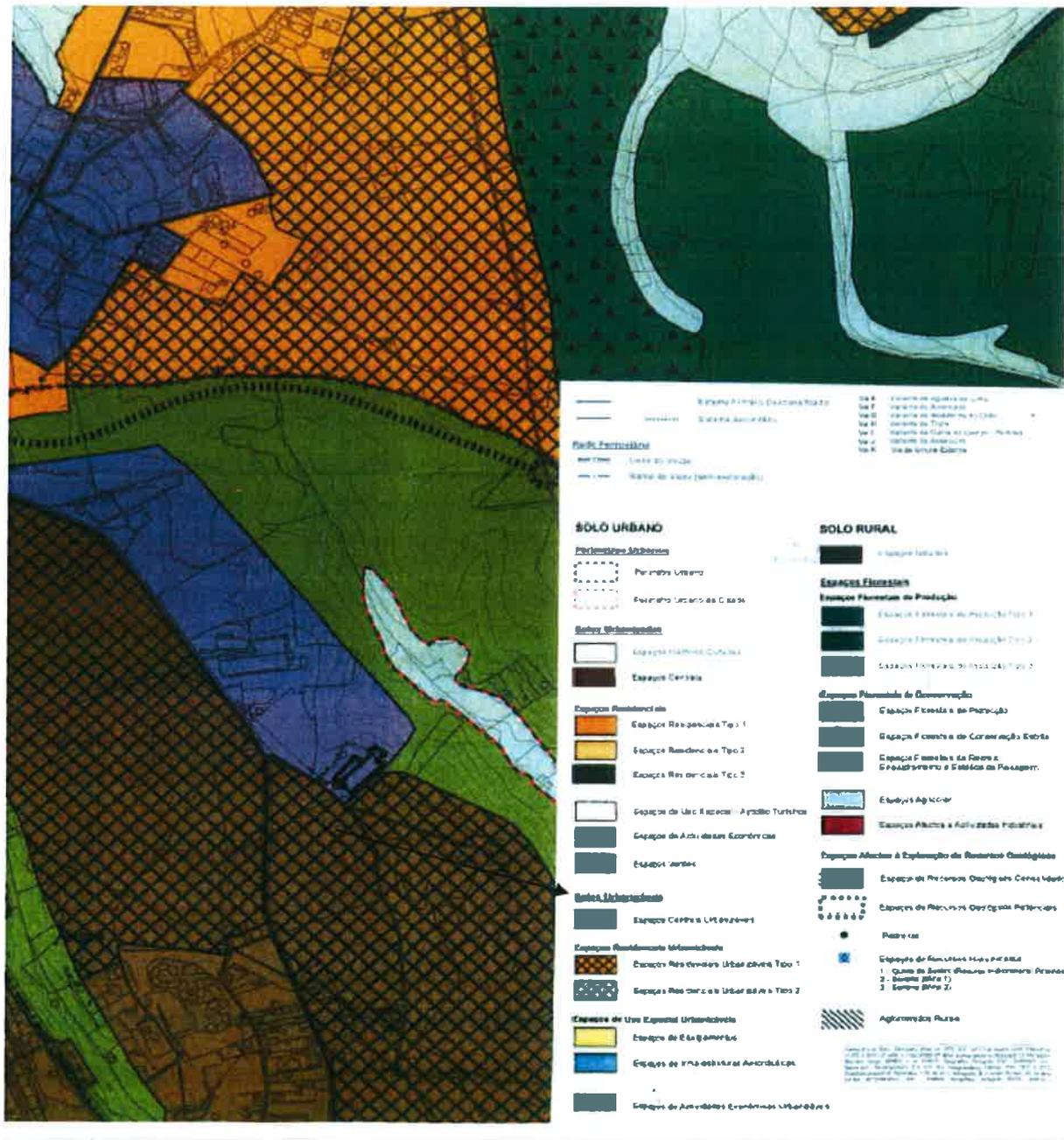
3 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em espaços de atividades económicas desde que garantam os níveis de ruído interior que não ultrapasse os 65 dB (A) durante o período diurno e de entardecer e os 55 dB(A) durante o período noturno, com os períodos de referência do Regulamento Geral do Ruído.

4 — As instalações de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

- a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
- b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
- c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;
- d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área do parque com uma faixa de 10 m de largura e, no mínimo, 2 fiadas intercaladas de árvores (preferencialmente do género Cupressus, e ou Thuya);
- e) Plantação na envoltória das áreas cobertas.

5 — As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem cumprir o definido na alínea *d*) do número anterior.

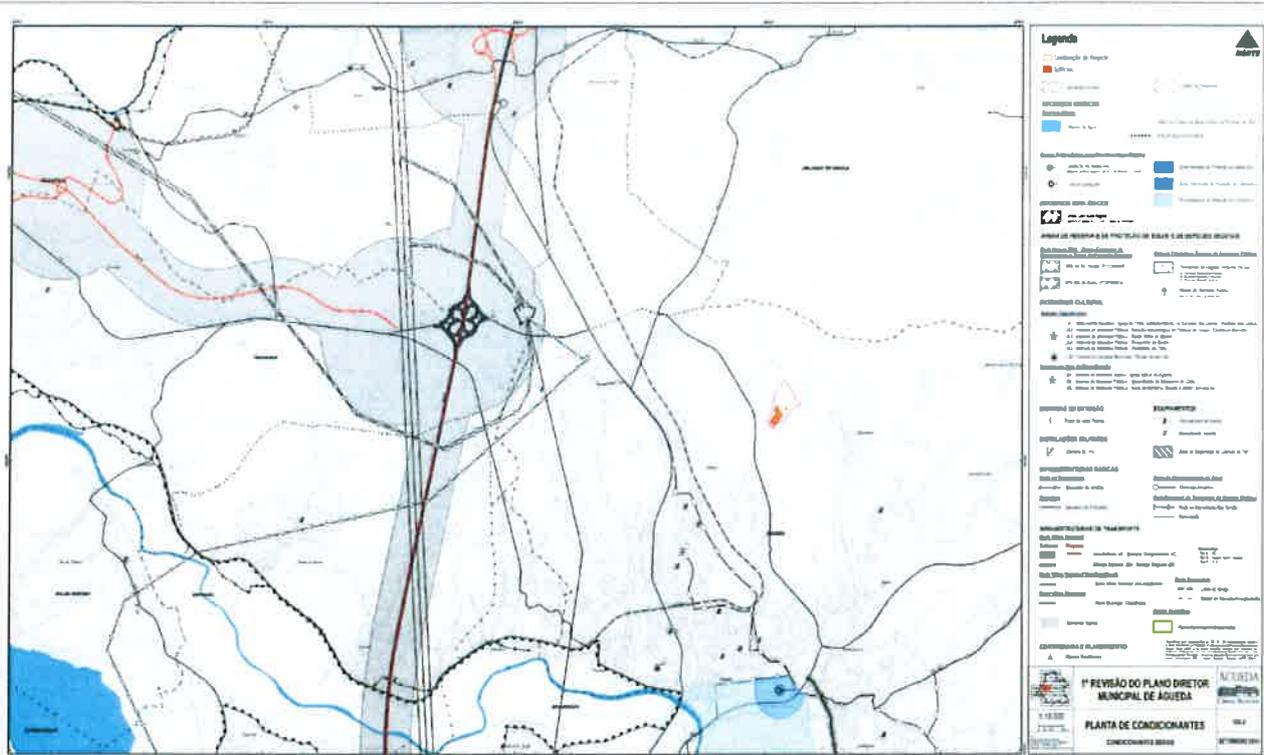
Implantação do Projeto sobre Planta de Ordenamento do PDM de ÁGUEDA



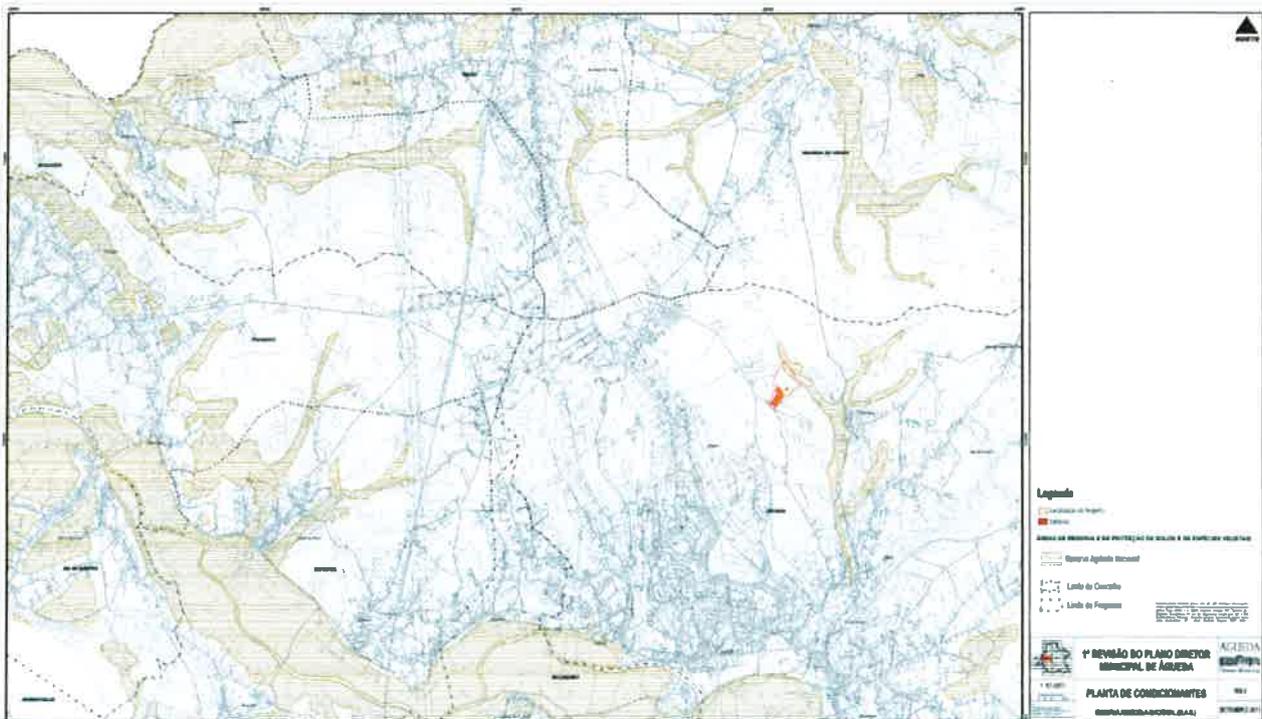
Verifica-se que a pretensão se considera em conformidade com o PDM de Águeda (Revisão do PDM de Águeda), em vigor, uma vez que as disposições relativas aos usos e condições de ocupação constantes do respetivo regulamento para os Espaços de Atividades Económicas não obstam à sua realização.

De acordo com a Planta de Condicionantes Gerais, a área edificada do Projeto não se encontra abrangida por nenhuma condicionante, conforme extrato da respetiva planta, que abaixo se reproduz:

2

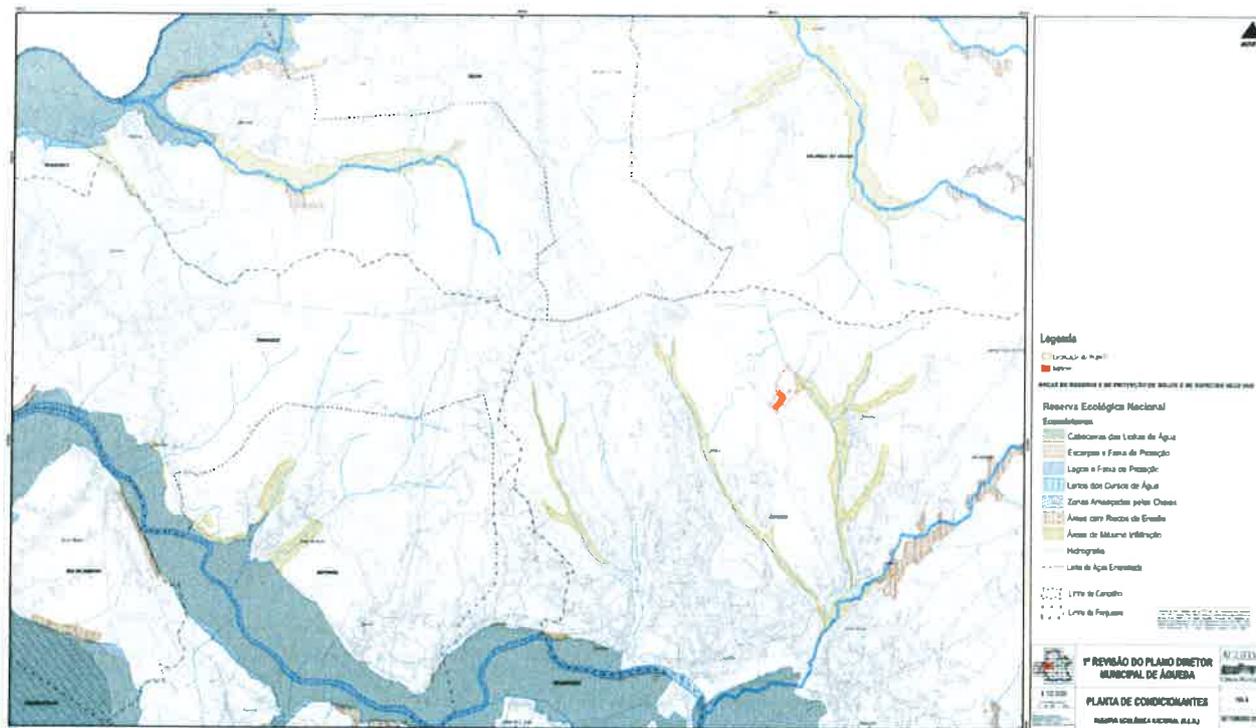


Relativamente à Reserva Agrícola Nacional (RAN) apenas uma pequena faixa de terreno localizada a N-NE se encontra inserida nessa condicionante, no entanto esta área da RAN não é afetada pelo Projeto, conforme extrato da carta da RAN que abaixo se reproduz:



Apenas uma pequena faixa de terreno localizada a Nascente se encontra inserida na Reserva Ecológica Nacional (REN), em “área de máxima infiltração”, com a atual designação de “ Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” , conforme extrato da carta da REN, publicada

pela Portaria n.º 23/ 2012, de 21 de janeiro. No entanto, esta área da REN não é afetada pelo Projeto, conforme abaixo se reproduz em extrato da planta da REN:



Para a área em estudo, têm ainda influência os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT):

- Plano Regional de Ordenamento do Centro (**PROT Centro**) - em fase de aprovação

Não se verificaram potenciais conflitos no uso do solo

- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (**PROFCL**)

Na área do projeto não existe (m) parcelas submetidas a exploração florestal

- **Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Vouga**

Nada a referir

Como já foi referido, o instrumento de gestão com incidência direta sobre o Projeto corresponde ao PDM de Águeda, publicado através do Aviso n.º 3341/2012, de 1 de março, pelo que esta informação aborda essencialmente as questões relacionadas com o enquadramento e a compatibilidade do projeto com as regras de uso e ocupação regulamentadas no PDM para a zona em estudo.

Pelo acima exposto, conclui-se que o Projeto se considera em conformidade com o PDM de Águeda (Revisão do PDM de Águeda), em vigor, situando-se em classe de uso do solo adequada, e que as disposições constantes do respetivo regulamento não obstam à sua realização.

Face ao exposto, conclui-se que o Projeto apresentado, quanto ao descritor *Ordenamento do Território*, designadamente no que se refere ao uso e ocupação do solo, reúne condições para a sua viabilização.

De igual modo, e relativamente aos demais IGT acima indicados, a pretensão não colide com as suas projeções e/ou normativos.

3.3.2. Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial e na rega dos espaços verdes tem origem numa captação de água subterrânea, sendo, para os restantes usos, consumida água da rede pública de abastecimento de água sob gestão da AdRA, S.A. Em 2013 foi consumido um volume de 1 500 m³ e de 408 m³ de água com origem no furo e na rede pública de abastecimento de água, respetivamente.

De acordo com as estimativas realizadas prevê-se que, após o Projeto, o consumo de água subterrânea duplique de 125 m³/mês para 250 m³/mês.

O poço tem 5 m de profundidade e a água é captada com recurso a uma bomba com 4 Cv de potência, dispondo do correspondente Título de Utilização dos Recursos Hídricos para captar um caudal médio anual de 2 000 m³/ano (Averbamento à AURH n.º 94/2011, emitido em 5 de março de 2012). Atendendo a que se prevê captar no futuro um volume de água superior ao contemplado na respetiva Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, o proponente deverá solicitar à Agência portuguesa do Ambiente, I.P./ARH do Centro, a atualização da mesma face aos consumos previstos.

Os efluentes domésticos gerados no estabelecimento industrial, com um caudal médio diário estimado em 850 l e com origem nas instalações sanitárias, balneários e cantina, são encaminhados para duas fossas sépticas existentes, uma com 7,5 m³ de capacidade e outra com 20 m³ de capacidade, complementadas por poço absorvente.

Os efluentes líquidos industriais provenientes da linha de zincagem, com um volume médio mensal de 119 m³, são encaminhados e submetidos a tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) existente nas instalações, infiltrando-se naturalmente no terreno adjacente à ETARI e/ou escoando livremente até à linha de água mais próxima. O sistema de tratamento baseia-se num tratamento físico-químico sequencial de redução de crómio, coagulação, neutralização, floculação e sedimentação de lamas.

Com a implementação da nova linha de zincagem prevê-se uma duplicação do caudal industrial presentemente produzido, tornando-se, por conseguinte, necessário proceder a uma adaptação da ETARI para fazer face ao aumento de caudal, que, de acordo com o informado pelo proponente, passará por aumentar o número de Placas do Filtro Prensa e assim reduzir o atual tempo de permanência do efluente no tanque de neutralização/decantação.

As lamas geradas são filtradas num filtro prensa e encaminhadas para destino final adequado. O efluente líquido tratado, previamente à descarga no solo, é ainda submetido a filtragem num filtro de carvão ativado.

As utilizações dos recursos hídricos pela descarga de efluentes tratados no solo encontram-se devidamente tituladas pela ex - ARH do Centro, I.P. (LURH n.º 1088/2010, válida até 31 de dezembro de 2020; LURH n.º 1089/2010, válida até 31 de dezembro de 2020 e LURH n.º 1090/2010, válida até 31 de dezembro de 2014). Contudo, face às alterações previstas na ETARI e à necessidade do cumprimento dos Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores

Técnicas Disponíveis definidos no BREF STM para o setor, o proponente deverá solicitar a emissão de novo título de utilização dos recursos hídricos para a rejeição das águas residuais industriais no solo.

De acordo com os resultados do autocontrolo efetuado ao efluente tratado na ETARI no âmbito das condições de atribuição do respetivo título de utilização dos recursos hídricos (LURH n.º 1090/2010), constata-se que no ano 2013 foram cumpridos para todos os parâmetros de descarga os correspondentes Valores Limite de Emissão (VLE).

As águas pluviais não contaminadas são conduzidas até ao respetivo coletor público. De acordo com o EIA, não são geradas nas instalações águas pluviais contaminadas.

Os resíduos produzidos são acondicionados numa zona específica para o efeito, devidamente coberta e impermeabilizada, sendo periodicamente enviados para um gestor de resíduos autorizado.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, nomeadamente sob o ponto de vista hidrogeológico, a área de intervenção insere-se sobre a massa de água Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga, onde predominam as rochas carbonatadas, os arenitos e os argilitos e, na cobertura quaternária ou plio-quaternária, materiais arenosos desagregados que propiciam a infiltração das águas da chuva.

O local de implantação do Projeto encontra-se no domínio dos depósitos sedimentares de idade Plio-Plistocénica, de origem fluvio-marinha e com natureza essencialmente arenosa a areno-siltosa.

A área de recarga corresponde à totalidade da área do sistema aquífero, a qual ocorre por infiltração direta das águas da chuva. As disponibilidades hídricas do sistema aquífero são muito superiores ao valor das extrações. Em termos quantitativos, a massa de água, encontra-se classificada em “bom estado”, e em termos qualitativos encontra-se classificada em “mau estado”.

Para a avaliação da vulnerabilidade à poluição da água subterrânea na área de implantação do Projeto, o EIA utilizou o índice de DRASTIC, tendo concluído que a área de estudo apresenta um Potencial de Contaminação relativamente elevado, típico das formações de natureza sedimentar.

Num raio de 500 m envolvente à referida área de implantação foram inventariadas três captações de água subterrânea particulares, quer por furo, quer por poço. A cerca de 1.5 km a sul e a jusante do local existe uma captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público, que consiste num poço com drenos radiais construído na planície aluvionar da margem direita do rio Águeda, denominada captação de Assequins, pertencente à Câmara Municipal de Águeda e cujo perímetro de proteção se encontra publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2006, de 23 de março. Contudo, a área de intervenção não interfere com os referidos perímetros de proteção nem é espetável a afetação da qualidade da água da mesma com a implantação do Projeto.

Os principais usos associados à massa de água subterrânea em causa prendem-se com o abastecimento público e o consumo privado (rega de solos agrícolas e o uso industrial).

Ao nível dos recursos hídricos superficiais, a área de estudo localiza-se na Bacia Hidrográfica do

rio Vouga, na sub-bacia do rio Águeda.

Na área de implantação do Projeto, o relevo apresenta-se em geral suavizado, progredindo a inclinação das vertentes em direção SE, onde se instalaram as linhas de água adjacentes à área de estudo e, mais para Sul o rio Águeda. O limite nordeste do lote de terreno em causa confina com uma linha de água sem toponímia, afluente da margem direita do rio Águeda.

A drenagem superficial da água de escorrência interessada pelo Projeto é conduzida em direção à ribeira existente no limite do terreno e daí para o rio Águeda.

De acordo com os objetivos ambientais estabelecidos pela Diretiva-Quadro da Água, o estado das massas de água superficiais presentes na área em estudo encontra-se classificado como “Mau”.

Ao nível dos recursos hídricos, os principais impactes encontram-se associados, principalmente, à fase de exploração.

Na fase de construção, os principais impactes nos recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a alteração da qualidade da água, devido à ocorrência de eventuais derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis decorrentes da circulação dos equipamentos afetos à construção, e com a eventual alteração no fluxo sub-superficial decorrente das escavações a levar a efeito. No entanto, atendendo às características hidrogeológicas do local e às escavações previstas, o EIA considera o impacte como negativo não significativo.

Considera-se de referir que, de acordo com o EIA, o Projeto encontra-se em adiantada fase de construção no que diz respeito às suas infraestruturas, pelo que, provavelmente, os impactes correspondentes a esta fase já ocorreram na sua maioria.

Na fase de exploração, os principais impactes nos recursos hídricos subterrâneos prendem-se com o eventual rebaixamento da superfície freática devido ao consumo de água, a alteração da qualidade da água subterrânea, quer devido à eventual ocorrência de descarga efluentes domésticos e industriais deficientemente tratados no solo, quer devido à incorreta gestão dos resíduos gerados, bem como com a diminuição da área de recarga do aquífero devido à presença física do edificado.

Acresce o facto de no estabelecimento industrial em causa serem armazenadas e utilizadas substâncias e misturas perigosas no processo de fabrico, que em caso de eventual rotura dos depósitos de armazenamento originará impactes negativos significativos. De acordo com o EIA, as referidas substâncias encontram-se armazenadas em local confinado impermeabilizado para o efeito e em pequenas quantidades.

Neste sentido, o EIA classifica os impactes identificados, uma vez observadas as atuais condições de controlo e de segurança, como negativos não significativos.

Na fase de construção, os impactes ao nível dos recursos hídricos superficiais prendem-se com a alteração da rede de drenagem superficial, decorrentes das ações de construção, e a afetação da qualidade da água, devido à ocorrência de eventuais derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis oriundos dos equipamentos móveis afetos à obra. Contudo, pelo facto da área afetada não se poder considerar expressiva e não se encontrar prevista qualquer intervenção na proximidade da linha de água existente no local, se adotadas as medidas previstas, os impactes

negativos esperados são considerados pouco significativos ou até negligenciáveis.

Na fase de exploração, os principais impactes nos recursos hídricos superficiais devem-se à presença física dos edifícios, arruamentos e outras infraestruturas, que se traduz numa impermeabilização do solo (cerca de 31%) com o conseqüente aumento do escoamento superficial, e na eventual afetação da qualidade da água superficial decorrente da incorreta gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos produzidos, sendo classificados como negativos mas não significativos se adotadas as boas práticas e as correspondentes medidas previstas.

Os principais impactes cumulativos sobre os recursos relacionam-se com a degradação da qualidade e consumo de água, os quais o EIA considera pouco significativos.

Deverão ser implementadas as medidas constantes no Anexo IV, tendo sido complementadas as propostas pelo EIA, com as quais se concorda.

O EIA não considerou necessário a apresentação de um plano de monitorização para os recursos hídricos, na medida em que o mesmo considera que o impacte decorrente do funcionamento do estabelecimento industrial embora seja negativo é de baixa significância, com o que se concorda.

Face ao exposto e atendendo a que não existem antecedentes de poluição proveniente desta unidade industrial, considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se considera a este nível viável o Projeto condicionado à atualização e cumprimento dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos para a exploração da captação de água subterrânea e para a rejeição de águas residuais industriais, contemplando os caudais previstos face ao aumento da capacidade de produção, bem como ao cumprimento das medidas constantes no referido anexo.

3.3.3. Ambiente Sonoro

Na sequência da análise do relatório de avaliação do ruído ambiental apresentado, refira-se o seguinte:

Os ensaios foram realizados pela “Enarpur – Estudos Atmosféricos e Energia, Lda.” e tiveram lugar nos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho de 2010. A empresa labora de segunda a quinta-feira das 8:00h às 18:00h com intervalo para o almoço de 1:00h e das 8:00h às 12:10h à sexta-feira;

Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foram seleccionados 2 pontos, próximo de recetores sensíveis, devidamente identificados numa imagem de satélite georreferenciável;

Foram efectuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e nocturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, LAeq, do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação (com a laboração normal da empresa) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído residual (com a empresa parada), que corresponderá ao ruído residual;

Os equipamentos utilizados foram:

Sonómetro integrador “CESVA-SC310”

Calibrador Sonoro “CESVA-CB5”

Microfone “CESVA C-130”

Foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

A zona onde está localizado o estabelecimento industrial não está classificada no PDM de Águeda em termos de zona sensível ou mista.

Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição

Tabela 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Nocturno		*Lden dB(A) ≤63	*Ln dB(A) ≤53
	Ld dB(A) ra	Ld dB(A) rr	Le dB(A) ra	Le dB(A) rr	Ln dB(A) ra	Ln dB(A) rr		
A	55.5	55.4	**	48.8	**	47.7	56	48
B	40.0	40.7	**	37.8	**	36.8	44	37

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

* Zonas não classificadas

** Não aplicável

*** N.º 5 do artigo 13 do RGR

Os indicadores L_d e L_e do ponto B, ruído ambiente e residual respetivamente, deverão ser revistos. Aparentemente e atendendo ao rigor com que o valor L_d é apresentado a dedução do C_{met} não está correta. Por outro lado o C_{met} não se aplica ao ruído residual.

Critério de Incomodidade

Tabela 2

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Nocturno		
	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra- rr ≤6	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤4	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra- rr ≤3
A	55.5	55.4	0	**	**	-	**	**	-
B	41.2	***	-	**	**	-	**	**	-

Face aos resultados obtidos e apesar dos considerandos acima referidos, verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, pelo que se aprova o relatório.

Atendendo à data da realização do relatório, às alterações introduzidas no processo produtivo, nomeadamente aos novos equipamentos e metodologias, foi solicitado um relatório atualizado

(imperativo o qual já consta nas conclusões de vistoria efetuada em 2013), o qual não foi entregue em tempo útil, tendo em conta que as medições decorriam quando foi concluído o presente parecer técnico final, pelo que deverá ser entregue posteriormente à Autoridade de AIA, para aprovação.

3.3.4. Qualidade do Ar

No âmbito da análise do Projeto e dos elementos adicionais enviados, relativos ao descritor Qualidade do Ar, verifica-se que, após implantação do Projeto, os somatórios dos caudais dos poluentes que serão emitidos pelas fontes de emissão não excederão, para nenhum poluente os Limiares Mássicos Mínimos estabelecidos na Portaria 80/2006, de 23 de janeiro (que se toma, para efeitos de avaliação dos impactes na qualidade do ar, como um bom indicador da respetiva significância). Os poluentes emitidos serão Compostos Orgânicos, Partículas, Monóxido de Carbono, Óxidos de Azoto, Compostos Inorgânicos Clorados os metais pesados Crómio, Zinco e Níquel. Face à insignificância dos caudais emitidos, os resultados da simulação apresentada no EIA, revelam a insignificância dos impactes, conclusão que se poderia retirar, de imediato, da reduzida intensidade das emissões. De notar, que não foram apresentados os caudais de emissão na situação de referência, tal como exigível. No entanto, face à insignificância de impactes previsíveis para a situação futura, já referida, prescinde-se dos referidos elementos. No que se refere ao dimensionamento das chaminés, atendendo aos elementos facultados, verifica-se que a altura das sete chaminés identificadas, com 12,20 m, cumprem as disposições legais aplicáveis.

Face ao anteriormente exposto, os impactes na qualidade do ar ambiente serão insignificantes, diretos, de magnitude reduzida, de efeitos locais, certos, reversíveis, pelo que se entende que o regime legal aplicável às emissões atmosféricas e as restrições a impor em sede de Licenciamento Ambiental, irão garantir uma adequada monitorização das emissões gasosas, não se justificando em sede de AIA a imposição de quaisquer condicionantes, nem em termos de medidas de minimização, nem em termos de monitorização.

Deverá ser apresentada à Autoridade de AIA, a solicitada planta de localização de fontes fixas (Anexo C.8 do Relatório Síntese) nas quais sejam representados apenas equipamentos operacionais, na medida em que surgem representados equipamentos com a indicação de "desativados".

3.3.5. Resíduos

O EIA refere que a quantidade e o tipo de resíduos produzidos pelo é anualmente avaliado e registado. A política de gestão de resíduos, implementada tem como principal objetivo a redução e valorização de todos os resíduos gerados. Os resíduos são encaminhados para eliminação apenas em caso de impossibilidade de valorização.

Como resíduos produzidos indicam os seguintes: Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados - LER 110106; Aparas e limalhas de metais ferrosos LER – 120101; Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos – LER120109; Lamas de maquinaria contendo substâncias perigosas - 120114; Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas 120116; Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação - LER130208; Embalagens de papel e cartão - LER150101; Embalagens de plástico LER 150102; Embalagens contendo ou

contaminadas por resíduos de substâncias perigosas LER 150110; Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados com substâncias perigosas - LER150202; Filtros de óleo -LER160107; Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas LER – 190205 e Papel e cartão LER – 200101.

É mencionado que os resíduos são armazenados temporariamente devidamente identificados e acondicionados, em seis locais específicos (cobertos) e enviados para um gestor de resíduos autorizado de acordo com a legislação e quando a respetiva quantidade o justificar.

Os locais para armazenagem de resíduos identificam-se da seguinte forma: PA1 – Lamas de ETAR; PA2 – Ácidos; PA3 – embalagens contendo substâncias perigosas; PA4 – Materiais absorventes; PA5 – Embalagens de plástico e PA6 – Embalagens de papel.

Sobre a fase de construção e como a mesma se encontra praticamente terminada, a maior parte dos resíduos produzidos nesta etapa já foram encaminhados para operadores licenciados. O EIA refere ainda que a gestão dos resíduos gerados, foi efetuada internamente, tendo sido os mesmos declarados nos MIRR (mapas integrados de registo de resíduos). No entanto, tal não se verificou e por este motivo foi solicitado que procedessem à identificação e quantificação dos resíduos produzidos e indicassem o respetivo destino final. Consta do Aditamento apresentado, que todos os resíduos gerados na fase de construção foram geridos pelo empreiteiro, pelo que se considera que a resposta não foi de encontro ao solicitado.

Quanto à fase de exploração, procedem à identificação das várias tipologias de resíduos gerados, sua classificação, quantidade, origem e destino final. Os resíduos (e respetivas quantidades) agora declarados coincidem com os mencionados na situação de referência. Não apresentam estimativa da produção de resíduos após a implementação do Projeto em apreço. Contudo, é expectável que se mantenha a tipologia de resíduos a gerir e que haja um acréscimo nas respetivas quantidades produzidas.

Em virtude de uma correta gestão dos resíduos gerados, o proponente designou locais cobertos específicos no seu estabelecimento industrial para a recolha e armazenamento dos resíduos gerados, aguardando a expedição para um operador de resíduos devidamente autorizado.

O EIA refere que todos os resíduos gerados são geridos por operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados e presentes em território nacional, não se aplicando como tal a legislação relativa ao movimento transfronteiriço de resíduos. No entanto, e caso se verifique alguma alteração no futuro, o proponente deverá verificar o cumprimento das imposições legais relativas a este tipo de gestão de resíduos.

Considera o EIA que com a atual política de gestão de resíduos implementada, o impacto ambiental do Projeto, embora permanente e negativo, é classificado como não significativo.

Considera-se viabilizado o Projeto ao nível da temática *Resíduos*, condicionado ao cumprimento das medidas constantes no Anexo IV do presente parecer técnico final.

3.3.6. Sócioeconomia

No que respeita ao descritor Socioeconomia, é realizada uma análise bastante exaustiva, sendo que, em muitos domínios analisados, o EIA pouco colhe da informação coligida. Considera-se

importante que fosse apresentada uma síntese dos principais aspetos de caracterização do descritor (por exemplo, na forma de uma SWOT).

Uma vez que se trata de uma ampliação de estabelecimento existente, não foi estudada nenhuma alternativa de localização. Pelo contrário, foi referida, no capítulo 7, a prevista evolução da situação de referência no caso de não execução do Projeto. No que respeita à socioeconomia, refere-se que poderiam ser postos em crise a competitividade da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e a geração de riqueza por ela provocados, o que corresponderia a impactes negativos.

Quanto à análise de impactes no âmbito socioeconómico, foi realizada de forma que consideramos genericamente adequada, podendo apresentar-se a seguinte síntese:

QUADRO 1 | Impactes socioeconómicos da ampliação da fábrica

Fase	Impactes identificados
CONSTRUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Geração de emprego: impacte positivo, não significativo;</i> • <i>Geração de incómodo e degradação de infraestruturas (ruído, poeiras, utilização de espaços públicos e intrusão visual): impacte negativo, não significativo;</i> • <i>Dinamização económica: impacte positivo, não significativo</i>
EXPLORAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Manutenção (e qualificação) de emprego (o aumento da competitividade da empresa permitirá manter e qualificar os postos de trabalho existentes): impacte positivo, significativo, de probabilidade certa e de elevada magnitude;</i> • <i>Dinamização económica (aumento da riqueza e das exportações geradas): impacte altamente positivo, significativo;</i> • <i>Aumento de trânsito: não considerado, mas admite-se que seja "não significativo";</i> • <i>Perda total da fábrica e/ou envolvente por incêndio: não considerado</i>
DESATIVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Desmantelamento/demolição, com despedimento de funcionários: impacte negativo, significativo, compensado por impactes semelhantes aos da construção e de probabilidade reduzida</i>
IMPACTES CUMULATIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Em conjunto com outros projetos na região, o contributo para a manutenção do emprego, o aumento do PIB e das exportações geram impactes positivos e significativos</i>

FONTE: EIA, Relatório Síntese, páginas 54-56, com adaptações

Tratando-se de uma alteração a estabelecimento industrial licenciado, não parece justificar-se a apresentação de estudo de tráfego, ao contrário do exigido pelo parecer da EP - Estradas de Portugal, S.A., emitido em 25 de Setembro de 2014. Sublinhe-se que o aditamento de 26 de Agosto de 2014 menciona volumes de tráfego estimados para o estabelecimento (e não apenas para a alteração/ampliação que motiva a AIA) que, ainda que não devidamente fundamentados, são de pequena monta.

Pelo contrário, parece-nos que o risco de incêndio, ainda que referido de forma muito sumária no capítulo 6 do EIA (páginas 245 e 247), deveria ter sido considerado neste âmbito.

Quanto às medidas de mitigação preconizadas no domínio da socioeconomia (página 56), consideram-se genericamente adequadas.

Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactes socioeconómicos na fase de exploração.

O relatório contém algumas imprecisões, de que ressaltamos as seguintes referências:

-
- a) à localização no Norte de Portugal (páginas 26, 42 e 50), que deverão ser corrigidas para a Região Centro;
- b) à NUTS III Cávado e ao distrito de Aveiro (páginas 50 e 3, 26, 42, 43, 59, 60, 100, 135, 155, 189, 220, 234 que deveriam ser substituídas por referências à NUTS III Região de Aveiro (nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de Agosto de 2014, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS)), embora se possa aceitar a redação e as menções ao Baixo Vouga, tendo em conta a indicação de que o EIA foi realizado entre Junho de 2012 e Junho de 2014 (cfr. página 5);
- c) ao IC 21 em vez do IC2 (páginas 26 e 54);
- d) a instrumentos de gestão territorial não aplicáveis no Município de Águeda (figura 5.13 da página 61);
- e) à unidade como sendo de transformação de produtos plásticos (página 249), quando se trata de um estabelecimento de produção de peças metálicas.

O Projeto encontra-se em condições de merecer um parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico, pelas razões expressas, não se emitindo, neste âmbito, qualquer avaliação sobre a sustentabilidade financeira do Projeto e sobre o seu sucesso futuro.

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A pronúncia a este nível recai sobre o preconizado no D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), no que se refere à prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente da atividade, e ao estabelecimento de medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, devendo ser adotadas medidas preventivas.

Nesse sentido, da análise realizada aos elementos apresentados em sede de AIA, verifica-se que, para vários aspetos ambientais relevantes em função das atividades desenvolvidas, a instalação funciona, na generalidade, em consonância com o previsto pela adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) identificadas na versão final, *draft* de julho de 2013, do *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board* (novo BREF PP, que já foi aprovado e que, nesta data, se encontra a aguardar publicação), disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/pp.html>.

Uma avaliação mais pormenorizada neste âmbito será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições do BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes.

O Projeto em apreço encontra-se em condições de merecer uma decisão favorável, no entanto, considera-se relevante, definir como medidas na fase de exploração as seguintes:

- i. Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), listadas no documento de referência para o sector (BREF PP), aplicáveis à instalação;
- ii. Manter um nível de emissão de poluentes para o ar, para a água e para o solo, em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos no BREF PP.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

No período da Consulta Pública não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

5.2. Pareceres Externos

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto, entendendo a CA, tal como referido, informar o proponente de alguns pareceres externos, face à pertinência do seu conteúdo.

A AIDA manifesta-se favoravelmente ao projecto apresentado porquanto o mesmo se afigura essencial para o aumento da capacidade de resposta da empresa e, conseqüentemente, para a sua viabilidade económico-financeira, permitindo a manutenção dos postos de trabalho existentes, no pressuposto de que quaisquer impactos ambientais negativos que possam vir a verificar-se sejam, de imediato, minimizados através da adopção das medidas adequadas e se mantenham sempre inferiores aos impactos ambientais positivos do projecto no município de Águeda, designadamente ao nível socioeconómico.

O ICNF, I.P. informa *está em condições de emitir parecer favorável condicionado à inclusão de um capítulo referente às medidas a tomar no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, conforme o n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, por se considerar que as mesmas não estão devidamente acauteladas.*

A CA, em face do comentário produzido pelo proponente ao parecer externo do ICNF, I.P., considera aceitável que não sejam incluídas medidas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, tendo em conta os seguintes argumentos: a classificação do local da unidade industrial em sede de PDM de Águeda; a competência a esse nível ser da entidade gestora da zona industrial, neste caso a Câmara Municipal de Águeda; a descontinuidade entre a unidade industrial e o povoamento de eucaliptal por diversas ocupações (agrícola; áreas desmatadas; rede viária e áreas urbanizáveis), confinando apenas numa franja reduzida com eucaliptal, não fazendo limite com pinhal; o proponente possui um Plano de Segurança Contra Incêndio – Medidas de Autoproteção entregue à ANPC e o facto de referir que serão tomadas *medidas para a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente, sempre que necessário, por corte e/ou remoção da vegetação com a frequência adequada.*

A CMA entende existirem as devidas cautelas quanto a alguns impactes ambientais, no entanto entende da necessidade de *reforço das condições de controlo de forma a evitar derrames de substâncias e preparações perigosas e outras que conduzam a contaminação ambiental (...).*

Mais considera *reduzida e insuficiente* a observação da *riqueza biológica*, salvo melhor entendimento, tal como questiona o mencionado pelo EIA quanto à presença na envolvente de habitats do Anexo I da Diretiva Habitats e ao seu bom estado de conservação. Quanto a estes aspetos, a CA, perante o parecer do ICNF, I.P., considera não ser de acautelar outra caracterização aos descritores *Fauna, Flora, Vegetação e Habitats*.

Por fim salienta que *Não obstante as considerações possíveis face à análise efetuada da documentação remetida, acresce ainda esclarecer que na Autarquia decorre um projeto de alterações e ampliação do estabelecimento, estando o mesmo pendente da apresentação de decisão sobre o pedido de autorização prévia, o qual também depende da aprovação do EIA apresentado. Como tal, o edifício não dispõe de autorização de utilização para edifício industrial.*

A CA, em face do comentário produzido pelo proponente ao parecer externo da CMA, considera que tendo por base os argumentos (não é considerada uma área sensível e constitui uma unidade industrial existente), a avaliação ecológica possa ser considerada suficiente, tal como o facto da área do Projeto não apresentar habitats, podendo ser encontradas nas imediações algumas estruturas relacionadas com esses habitats, sendo que o ICNF, I.P. não questiona essa situação.

A EP – Estradas de Portugal, S.A. informa que *A área de implantação do projeto não colide com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso e que Dado o afastamento da área objeto de licenciamento em relação às vias sob a jurisdição da EP, SA não se encontra comprometida a zona de proteção às estradas (...), de acordo com a legislação em vigor.*

Tece ainda algumas considerações sobre a eventual necessidade de um Estudo de Tráfego (neste âmbito foi complementada mais informação à EP – Estradas de Portugal, S.A. para a respetiva consideração, não tendo sido rececionado até à conclusão dos trabalhos qualquer apontamento por parte da EP – Estradas de Portugal, S.A.) e sobre as implicações do Projeto ao nível do ambiente sonoro.

O LNEG, I.P. considera adequada a caracterização e a avaliação de impactes relativa à *Geologia e Geomorfologia*. No que se refere aos *Recursos Minerais* considera *nada temos a acrescentar a esse estudo no que respeita a este descritor*. Sob o ponto de vista da *Hidrogeologia*, refere algumas questões metodológicas e de enquadramento geológico e hidrogeológico, considerando adequada a identificação, análise e avaliação de impactes, enumerando alguns aspetos a introduzir ao nível do plano de monitorização.

A DRCC informa que *Analizadas as características do projeto, a natureza dos trabalhos previstos e a natureza específica do património arqueológico, somos de parecer favorável condicionado ao projeto, ao acompanhamento arqueológico (em fase de construção) de todas as intervenções que impliquem a remoção de sedimentos ou revolvimento do subsolo original*. Considera a CA que em face da fase de construção estar quase totalmente realizada, esta medida não será de aplicar.

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O projeto que se submete a licenciamento, daqui em diante designado por Projeto, consiste na instalação de uma nova linha de tratamento de superfícies metálicas com um volume total de banhos de 41,25 m³. A principal atividade da Ferrão & Guerra centra-se no fabrico de rebites e parafusos, com enfoque em peças metálicas de pequeno volume e complexa concepção. Posteriormente, as peças poderão ser sujeitas a um processo de tratamento por zincagem (zinco alcalino e zinco-níquel). O Projeto consubstancia o aumento da capacidade da linha de tratamento de superfície assegura um aumento da capacidade produtiva de 9.000 kg/d para 18.000 kg/d.

O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 4 *Produção e transformação de metais*, alínea e) *Tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico*, com um *Volume total das cubas de tratamento* $\geq 40 \text{ m}^3$ (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA. Em face do referido volume total das cubas, a unidade industrial Ferrão & Guerra, Lda. encontra-se abrangida pelo ponto 2.6 *Tratamento de superfície de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico, quando o volume das cubas utilizadas no tratamento realizado for superior a 30 m³* do D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto.

O EIA refere (23 de junho de 2014) que *O planeamento do Projeto encontra-se concluído. O Projeto agora apresentado encontra-se em fase avançada de construção no que diz respeito às suas infra-estruturas, sendo que o projeto de licenciamento de obras deu entrada na Câmara Municipal de Águeda a 19 de dezembro 2013.*

Relativamente à questão das áreas do Projeto na sua relação com o processo de licenciamento de obras e de atividade, evidencie-se o seguinte esclarecimento feito pelo proponente:

Existe uma área que é a Área Industrial que estava Licenciada já há vários anos, e que estava, de acordo com o anterior PDM, em Zona Industrial. Posteriormente, quando houve necessidade de construir e ampliar, a empresa deparou-se com o problema de a área onde pretendia construir estar em Zona Florestal, e daí ter construído ilegalmente;

A Área Total no final da implementação do Projecto, e que agora foi apresentado é de 8177 m², sendo que destes, 527 m² correspondem à Área ainda não construída à data, que corresponde à Área Social, Escritórios na fachada do Edifício, etc;

Portanto temos $8177 - 527 = 7650 \text{ m}^2$ de Área que já está construída. Destes 7650 m², apenas uma parte, uma parte mais pequena, estava então Licenciada há vários anos quer na CMA quer no Ministério da Economia, sendo que o restante é o que foi construído ilegalmente;

Recentemente, no início do ano passado, e após aprovação do Novo PDM de Águeda, já legalizámos na Câmara na parte de Arquitectura e de Projectos de Especialidade, a área que estava ilegal e a restante que está por construir, sendo então que na Câmara estão já legalizados à data os 8177 m²;

No Ministério da Economia, no entanto, o que estará legalizado até agora será apenas a tal "pequena parte" legalizada já há muitos anos, sendo que a restante Área, a construída

ilegalmente e a que falta construir (527 m²) estão agora a ser legalizadas no Ministério da Economia no âmbito do Processo de Licenciamento Industrial, AIA e Licenciamento Ambiental.

O EIA salienta que a execução do Projeto justifica-se pela necessidade da empresa de se capacitar com uma maior produção de peças metálicas preparadas por zincagem, bem como ampliar a área de laboratório e armazenamento de produto acabado.

Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA refere que *Tendo em consideração que a unidade industrial da Ferrão & Guerra se encontra implantada numa zona devidamente infra-estruturada para o desempenho de funções industriais e que a execução do Projeto na mesma localização trás benefícios evidentes ao Proponente considera-se que a análise de outras alternativas de localização que não aquela efetivamente existente carece de sentido. No que refere às alternativas tecnológicas, o Projeto será equipado com o estado-da-arte no que ao equipamento produtivo diz respeito, de modo a permitir satisfazer as exigências impostas pelos clientes ao nível da qualidade do produto final. Adicionalmente, o Projeto assegurará a aplicação de MTD para controlo dos principais impactes ambientais associados à atividade desenvolvida, garantindo assim o cumprimento das exigências legais. Tendo em consideração a exigência e rigor impostos ao ramo de atividade do Projeto – fabricação de componentes cujos maiores clientes são a indústria automóvel – considera-se que a opção tecnológica assumida pelo Proponente, no que diz respeito aos processos e equipamento produtivo, constituem a melhor alternativa possível. No que refere a alternativas de lay-out o mesmo foi definido em sede de Projeto de Arquitetura, tendo por base a experiência anterior do Proponente e da equipa de projeto, de modo a maximizar o espaço disponível e ao mesmo tempo permitir a livre circulação de pessoas e materiais, não esquecendo todas as questões logísticas e operacionais necessárias à eficiência do processo produtivo. Pelo exposto, considera-se que o atual lay-out constitui a melhor alternativa possível.*

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA. Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, considera-se viável o Projeto, uma vez que é conforme com o PDM de Águeda (Revisão do PDM de Águeda), em vigor, situando-se em classe de uso do solo adequada e que as disposições constantes do respetivo regulamento não obstam à sua realização e não colide com as condicionantes RAN e REN, não obstante existirem parcelas com essa classificação na área considerada como de *Localização do Projeto*, mas sem interferência pelo Projeto.

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação da Ferrão & Guerra, Lda., embora o EIA a considere nessa avaliação. O EIA refere que *Importa ainda destacar que não se encontra prevista a desativação do Projeto*, sendo que também prevê um período de vida útil do Projeto na ordem dos 25 anos. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes de tal forma significativos que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

▪ No que se refere aos *Recursos Hídricos*, atendendo a que não existem antecedentes de poluição proveniente desta unidade industrial, considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes

negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se considera a este nível viável o Projeto condicionado à atualização e cumprimento dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos para a exploração da captação de água subterrânea e para a rejeição de águas residuais industriais, contemplando os caudais previstos face ao aumento da capacidade de produção, bem como ao cumprimento das medidas constantes no referido anexo.

O EIA não considerou necessário a apresentação de um plano de monitorização, na medida em que o mesmo considera que o impacte decorrente do funcionamento do estabelecimento industrial embora seja negativo é de baixa significância, com o que se concorda.

▪ Quanto ao *Ambiente Sonoro* e em face dos resultados obtidos, verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, pelo que se aprova o relatório. Atendendo à data da realização do relatório, às alterações introduzidas no processo produtivo, nomeadamente aos novos equipamentos e metodologias, foi solicitado um relatório atualizado (imperativo o qual já consta nas conclusões de vistoria efetuada em 2013), o qual não foi entregue em tempo útil, tendo em conta que as medições decorriam quando foi concluído o presente parecer técnico final, pelo que deverá ser entregue posteriormente à Autoridade de AIA, para aprovação.

▪ Sob o ponto de vista da *Qualidade do Ar*, no que se refere ao dimensionamento das chaminés, atendendo aos elementos facultados, verifica-se que a altura das sete chaminés identificadas, com 12,20 m, cumprem as disposições legais aplicáveis. Os impactes serão insignificantes, diretos, de magnitude reduzida, de efeitos locais, certos, reversíveis, pelo que se entende que o regime legal aplicável às emissões atmosféricas e as restrições a impor em sede de Licenciamento Ambiental, irão garantir uma adequada monitorização das emissões gasosas, não se justificando em sede de AIA a imposição de quaisquer condicionantes, nem em termos de medidas de minimização, nem em termos de monitorização. Deverá ser apresentada à Autoridade de AIA, a solicitada planta de localização de fontes fixas (Anexo C.8 do Relatório Síntese) nas quais sejam representados apenas equipamentos operacionais, na medida em que surgem representados equipamentos com a indicação de "desativados".

▪ Sobre os *Resíduos*, considera-se viabilizado o Projeto ao nível desta temática, condicionado ao cumprimento das medidas constantes no Anexo IV deste parecer técnico final.

▪ No que respeita à *Sócioeconomia*, considera-se que o Projeto se encontra em condições de merecer um parecer positivo, devendo ser implementadas as medidas constantes no Anexo IV. Tratando-se de uma alteração a estabelecimento industrial licenciado, não parece justificar-se a apresentação de Estudo de Tráfego, ao contrário do exigido pelo parecer da EP - Estradas de Portugal, S.A., emitido em 25 de setembro de 2014, atendendo aos volumes de tráfego estimados para o estabelecimento (e não apenas para a alteração/ampliação que motiva a AIA) que, ainda que não devidamente fundamentados, são de pequena monta. Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactes socioeconómicos na fase de exploração.

Sob o ponto de vista do Licenciamento Ambiental, uma avaliação mais pormenorizada nesse âmbito será levada a cabo nessa sede, no sentido de virem a ser estabelecidas condições de

funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições do BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes. O Projeto em apreço encontra-se em condições de merecer uma decisão favorável, no entanto, considera-se relevante o cumprimento das medidas específicas para a fase de exploração constantes no Anexo IV.

Sob o ponto de vista dos impactes cumulativos, considera-se que o Projeto não configura situação tal que possa constituir um factor importante a este nível em face da realidade local, não obstante o contributo positivo cumulativo em termos socioeconómicos.

No período da Consulta Pública não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

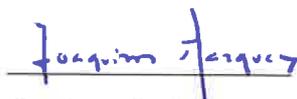
Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto, entendendo a CA informar o proponente de alguns pareceres em particular, face à pertinência do seu conteúdo, o que aconteceu com os pareceres emitidos pela CMA e pelo ICNF, I.P. Dessa informação, resultou um comentário do proponente com o qual a CA concorda, considerando aceitável que não sejam incluídas medidas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, tendo em conta os argumentos produzidos, tal como entende que em face dos aspetos focados pela CMA e tendo presente o parecer do ICNF, I.P., considera não ser de acautelar outra caracterização aos descritores *Fauna, Flora, Vegetação e Habitats*.

No âmbito dos pareceres externos, foi remetida informação complementar à EP – Estradas de Portugal, S.A. para consideração em face do conteúdo do seu parecer, não tendo sido rececionado até à conclusão dos trabalhos qualquer apontamento por parte da EP – Estradas de Portugal, S.A., considerando-se adequada a análise específica em sede do descritor *Sócioeconomia*, pelo que se entende como não necessária a realização de um Estudo de Tráfego. De realçar, os pareceres favoráveis por parte de todas as entidades que remeteram o seu parecer, ficando demonstrada a importância socioeconómica do Projeto.

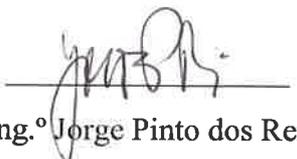
Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, a CA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes no Anexo IV (**Condicionantes, Elementos a entregar à Autoridade de AIA para aprovação e Medidas**) deste parecer técnico final.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Dr. Joaquim Marques

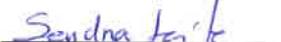


Eng.º Jorge Pinto dos Reis



Eng.ª Maria José Sucena





Eng.ª Sandra Leite

Direção Regional da Economia do Centro



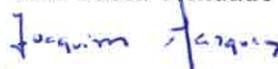
Eng.ª Lídia Rodrigues



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Eng.ª Ana Paula Trindade





Eng.ª Dulce Calado

ANEXO I
(Procedimento de AIA)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Centro 12256/14 2014-07-08
DSEA/IM

A

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

12256/14 2014-07-08
DSEA/IM

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc.º Nº 2010550

2014-07-03

201818/14-SIRG

ASSUNTO: Estudo de Impacte Ambiental

Requerente: FERRÃO & GUERRA, LDA.

Atividade: fabricação de rebites e parafusos

Local: ZONA INDUSTRIAL DA ALAGOA, AGUEDA, AGUEDA

De acordo com o previsto na alínea a) do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e conforme determinado no n.º 1 do art.º 14º deste diploma legal, junto se envia os elementos apresentados pela empresa supracitada, para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, compostos por:

- Nota de envio;
- Cópia da carta da firma;
- Estudo de Impacte Ambiental - 7 exemplares;
- Resumo Não técnico - 7 exemplares e 7 CD;
- Projeto de execução - 2 exemplares;
- 1 CD com EIA e 1 CD do projeto de alteração.

Com os melhores cumprimentos,

Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

LDR/RC

Anexo: O mencionado

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: drc.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.drc.min-economia.pt

Modelo de Nota de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA
(DL 151-B/2013, de 31 de outubro)

27 JUN 2014

Dados do Projeto	
Designação (a)	Projeto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda
Localização (b)	União de freguesias Águeda e Borralha, concelho de Águeda, distrito de Aveiro
Valor do Investimento (c)	300.000€
Fase	<input type="checkbox"/> Anteprojecto <input type="checkbox"/> Estudo Prévio <input checked="" type="checkbox"/> Execução

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação	Ferrão & Guerra, Lda.		
Sede ou Domicílio	Zona Industrial de Alagôa, Apartado 144; 3754-909 Águeda		
Endereço Eletrónico	'Claudio Guerra' <compras@ferraoeguerria.pt>		
Telefone	234 623 471	Fax	234 621 156
NIF	500737959		

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome	Cláudio Guerra		
Endereço para correspondência	(se distinto da sede ou domicílio)		
Endereço Eletrónico	'Claudio Guerra' <compras@ferraoeguerria.pt>		
Telefone	234 623 471	Fax	234 621 156

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)	
Artigo 1º, nº 3, alínea a)	<input type="checkbox"/> Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 3, alínea b)	<input checked="" type="checkbox"/> Subalínea I), Anexo II, N.º 4 ____, Alínea (se aplicável) __e__ Caso Geral X Área Sensível <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Subalínea II), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
	<input type="checkbox"/> Subalínea III), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 3, alínea c)	Publicação em Diário da República
Artigo 1º, nº 4	<input type="checkbox"/> Alínea a) <input type="checkbox"/> Alínea b), i) <input type="checkbox"/> Alínea b), ii) <input type="checkbox"/> Alínea b), iii) <input type="checkbox"/> Alínea c), i) <input type="checkbox"/> Alínea c), ii) Anexo ____, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 5	<input type="checkbox"/> Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____

Autoridade de AIA	
<input type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente	
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro	

Junho de 2014

1

Informação Complementar			
Projeto de Potencial Interesse Nacional	<input type="checkbox"/> Sim		
	Identificação da respetiva Resolução de Conselho de Ministros: _____		
Licenciamento SIR (e)	<input checked="" type="checkbox"/> Não		
	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		
Análise da conformidade do EIA realizada por Entidade Acreditada (f)	<input type="checkbox"/> Sim		Data da conformidade
	<input checked="" type="checkbox"/> Não		

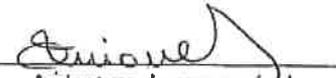
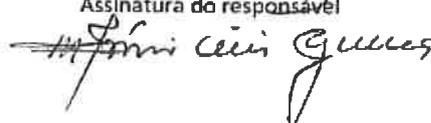
Número de Exemplares (g)			
Projeto	_3_ Suporte Papel	_1_ Suporte Informático (h)	
EIA	_8_ Suporte Papel	_1_ Suporte Informático (h)	

Constituição do EIA (i)	
N.º de volumes: 3	
Listagem de volumes:	
- Volume I – Resumo Não Técnico	
- Volume II – Relatório de Síntese	
- Volume III – Anexos A e B	
- Volume IV – Anexo C	

Informação Confidencial (j)	
<input checked="" type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Sim	Justificação do pedido de confidencialidade
	Identificação dos elementos confidenciais

Águeda, 25 de junho de 2014

ferrãoeguerre
A Gerência


Assinatura do responsável


Junho de 2014

2



Handwritten notes:
1201 7 27 JUN 2014
2014630

1201 7 27 JUN 2014

Direção Regional da Economia do Centro (DRE-Centro)
Ex.mo Sr. Presidente
Av. Dr. Lourenço Peixinho 42, 2º
3800 - 159 Aveiro

Águeda, 23 de Junho de 2014

N.Rep:

Assunto : Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda.

Ex.mo Sr. Presidente,

Vimos por este meio proceder à entrega do Projecto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda. Dado tratar-se de um projecto sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental são entregues:

- 8 exemplares do Estudo de Impacte Ambiental; e,
- 3 exemplares do Projecto de Execução.

Com os melhores cumprimentos,

Cossourado, 23 de Junho de 2014

A Gerência **ferrãoeguerra**
A Gerência

Handwritten signature:
Ferreira
Ferreira

2014-06-23 10:10:10 Ferrão & Guerra, Lda. Rua da Indústria, 100 4800-000 Águeda, Aveiro
T: +351 254 201 200 F: +351 254 201 201 E: info@ferraoeguerra.pt
www.ferraoeguerra.pt



Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC. DREC
APA, L.P.

À
Ferrão e Guerra, Lda.
A/C Sr. Eng.º Cláudio Guerra
Zona Industrial da Alagoa
3750-000 Águeda

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 2097/14

Proc: AIA_2014_0012_010121

ASSUNTO: Conformidade EIA

Projeto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda.

Localização: União de freguesias de Águeda e Borralha, Concelho de Águeda

Classificação: Anexo II, ponto 4, alínea e)

Proponente: Ferrão & Guerra, Lda.

Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar essa empresa que a Comissão de Avaliação (CA) considera que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao **“Projeto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda.”** contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que de acordo com o n.º 9 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que revoga o D.L. n.º 69/00, de 3 de maio, alterado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro (RJAIA), esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, declara a Conformidade do EIA.

Mais se informa essa empresa a CA considerar que não obstante o exposto no parágrafo anterior, deverá ser obtida resposta aos elementos adicionais em anexo até ao próximo dia 27 de agosto de 2014.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

(D/ Luís Filipe Caetano)

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente

JM
330601
13.08.2014



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 220 400 300 • Fax: 220 400 335 • email:ccdr@ccdr.pt • www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 • cidadao@ccdr.pt



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA_2014_0012_010121 “*Projeto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda.*”

1. Relatório Síntese

- Apresentar a do projeto em cartografia a escala adequada (1:25000).
- Descrever a fase de construção, incluindo a localização do respetivo estaleiro e o destino final dos efluentes gerados nessa fase.
- Apresentar cronograma das diferentes fases do projeto.
- Estimar o tempo de vida útil do projeto.

Sócioeconomia

- Estimar o volume de tráfego a gerar pelo projeto nas suas diferentes fases.

Ambiente Sonoro

- Apresentar os documentos da verificação metrológica dos equipamentos utilizados nas medições.

Resíduos

- Apesar de ser mencionado que os resíduos gerados na fase de construção foram declarados nos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR) e apresentados na Tabela 5.78 – “Principais Resíduos Industriais Gerados pelo Projeto e seu destino”, o mesmo não se verificou. Assim, deverá proceder à identificação e quantificação dos resíduos produzidos na fase de construção do projeto e respetivo destino final. Deverá proceder à apresentação de cópia das Guias de Acompanhamento desses resíduos.
- Indicar o destino dado ao resíduo “Resíduos materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas”.
- Na Tabela 4.10 – “Resíduos Industriais Gerados pelo Projeto (ano 2013)”, deverá ser indicada a unidade associada à quantidade de resíduos produzidos.

Chama-se a atenção para o facto do Relatório Síntese fazer referência ao D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, tendo o mesmo sido alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.

2. Resumo Não Técnico

- Referir o enquadramento do projeto no âmbito do atual RJAIA (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro).
- Descrever, de forma sumária, os antecedentes do projeto.
- Descrever o processo produtivo de forma mais detalhada.
- Estimar o tempo de vida útil do projeto.
- Incluir cartografia a escala adequada (1:25000), com o enquadramento do projeto.
- Incluir peça desenhada, a escala adequada, com as principais características dos elementos do projeto, em formato A4 ou A3 dobrado para A4.

ANEXO II
(Antecedentes)

SCARSS

172/13 2013-01-25



Aprovação Arquitectura
C.M. Agueda

Exmo. Senhor
Gerente da Empresa
FERRAO E GUERRA, LDA
ZONA INDUSTRIAL DE ALAGOA -
APARTADO 144
3750 - 301 AGUEDA

Assunto: Alteração e ampliação das instalações

Local: Zona Industrial de Alagôa - Agueda

Processo. 422/82

Vimos comunicar a V. Exa. que de acordo com Despacho datado de 2013/01/23 o pedido apresentado com o Requerimento nº 142/13, de 2013/01/18 foi **DEFERIDO** nos termos da Informação Técnica nº. AMM2013 024 de 2013/01/23, que abaixo se transcreve:

Da análise aos elementos apresentados, verifica-se que foi corrigido a totalidade dos desenhos retirando a área coberta de aspiração, bem como foi apresentada a licença de exploração do depósito de combustível emitida pelo Ministério da Economia.

Foi deliberado em reunião de Câmara de 17/01/2013 aceitar a dispensa de dotação de três lugares de estacionamento público, ficando o requerente sujeito ao abrigo do estabelecido no n.º4, do artigo 66.º do regulamento do PDM e o definido no artigo 20.º da Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar publicado através do Aviso n.º 8745/2012 na 2.ª série do DR, N.º137, de 17 de julho e alterado pelo Aviso n.º13547, na 2.ª série do DR, N.º197, de 11 de outubro de 2012, do pagamento em numerário, em função da seguinte fórmula:

$$CTNC = Z \cdot IU \cdot A \cdot C \cdot FC = 0,1 \cdot (7650/20000) \cdot (2,25 \cdot 5^3) \cdot 0,75 \cdot 520,83 \cdot 0,3 = 151,28\text{€}$$

Faca ao referido, encontram-se reunidas condições à aprovação do projeto de arquitetura.

O licenciamento fica dependente da apresentação dos seguintes projetos de especialidade:

- Estabilidade;

Imp-05-09_A03

Pág. 1/3



Praça do Município - 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 - Fax (+351) 234610078 - Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt - www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

172/13 2013-01-25

AGUEDA



Câmara Municipal

- Rede Predial de Abastecimento de Água;
- Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais;
- Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- Projeto elaborado de acordo com RCCTE e RSECE, com Declaração de Conformidade Regulamentar;
- Instalação de Gás (visado por entidade inspetora);
- Instalações Telefónicas e de Telecomunicações;
- Projeto Elétrico;
- Isolamento Acústico;
- Arranjos Exteriores.

Ex. 1.º
Ex. 2.º

De acordo com o estabelecido nos artigos 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei 28/2010, de 2 de setembro, e nos termos estabelecidos no Código Regulamentar, publicado através do Aviso n.º 9745/2012 na 2.ª série do DR, N.º137, de 17 de julho, o licenciamento ficará dependente do pagamento dos valores abaixo indicados.

Taxa	Designação	V. Unitário	Fator (V)	Fator (m²)	Fator	Valor (€)
M49.3.a	SE FOR AMPLIAÇÃO		2 + 0,6	5165		13.429,00
M.00	DEDUÇÃO					-50,00
TOTAL						13.379,00

Aproveita-se a oportunidade para informar de que a obtenção do Alvará de Licença de Construção depende da apresentação, **NO PRAZO DE 180 (cento e oitenta) DIAS, SOB PENA DE INCORRER EM CADUCIDADE**, dos projetos de especialidades acima referidos.

Mais se informa de que, nos termos do Artº 13º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis, tem o prazo de 60 dias, a contar da data de decisão de aprovação, para participar na Repartição de Finanças de Águeda, esse facto.

Imp-05-09_A03

Pág. 2 / 3



Praça do Município - 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
 Tel (+351) 234610070 - Fax (+351) 234610078 - Linha Verde: 800203197
 e-mail presidente@cm-agueada.pt - www.cm-agueada.pt
 NIF 501090436

172/13 2013-01-25

AGUEDA
Câmara Municipal

Com os melhores cumprimentos,

Águeda e Paços do Concelho, 25 de janeiro de 2013

O Vereador,
(com Competência Delegada)


(João Clemente)

amad/esta

Imp-05-09_A03

Pág. 3 / 3

AGUEDA
Câmara Municipal



EFQM
Committed to excellence

Praca do Municipio - 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 - Fax (+351) 234610078 - Linha Verde: 800203197
e-mail presidencia@cm-agueda.pt - www.cm-agueda.pt
NIF 501090436



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direcção Regional da Economia do Centro

TÍTULO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

N.º 640/2013

Na sequência da vistoria de controlo efetuada em 2013.01.21 nos termos do art. 48º do Regime do Exercício da Atividade Industrial – REAI – aprovado pelo Decreto-lei n.º 209/2008, de 29/10, é concedido a:

FERRÃO & GUERRA, LDA

Processo n.º 2010550

REAI N.º 1409/2010

Título de exploração industrial para o estabelecimento industrial do Tipo 2

sito em: Zona Industrial de Alagoa
Freguesia de Águeda
Concelho de Águeda

para o exercício da actividade de:

Fabricação rebites e parafusos

C.A.E. – REV 3: 25940

O presente título é:

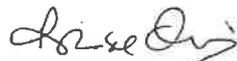
válido enquanto se mantiverem cumpridas:

- Todas as condições que levaram à sua emissão;
- Toda a legislação específica aplicável à citada actividade; ;

e condicionado:

Ao cumprimento, no prazo de 180 dias, das condições constantes no ANEXO ao presente Título, as quais serão verificadas em vistoria a realizar após aquele prazo

Coimbra, 30 de janeiro de 2013


Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

Inclui: ANEXO

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2ª
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405
611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

ANEXO

**Condições anexas ao Título de Exploração de Exploração n.º 640/2013
relativo ao Processo n.º 2010550**

Em resultado da vistoria efetuada ao estabelecimento industrial deverá dar cumprimento às seguintes condições, no prazo de 180 dias:

1. As instalações sanitárias, balneários e vestiários deverão cumprir o estipulado nos artigos 139º e 140º da Portaria 53/71, de 3 de Fevereiro, conjugados com os artºs 18º, 19º e 20º da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.
2. Os vestiários devem ser reestruturados estando em local de fácil acesso bem como ser bem iluminados e ventilados, comunicar diretamente com a zona de chuveiros e lavatórios e ter armários individuais e assentos em número suficiente para os seus utilizadores (artº 140º da Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro, complementado pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro e conjugada com o artº: 18º da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro).
3. Reestruturação da zona de balneário de modo haver chuveiros, na proporção de 1 por cada 10 trabalhadores que possam vir a utilizá-los simultaneamente, instalados em local com dimensões suficientes para os trabalhadores poderem cuidar da sua higiene pessoal em condições aceitáveis e seguras e que obedeçam aos restantes requisitos legalmente estabelecidas (artº 139º da Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro, conjugada com o artº. 19º da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro).
4. As instalações sanitárias, devem localizar-se na proximidade dos postos de trabalho e vestiários, devem, designadamente, estar equipadas com lavatórios e retretes em número suficiente, devendo estas últimas estar separadas, possuir as dimensões mínimas regulamentares (0,80 m de largura e 1,30 m de profundidade) e dispor de tiragem de ar direta para o exterior e de porta independente a abrir para fora, provida de fecho (artº 139º da Portaria 53/71, de 3 de Fevereiro, conjugado com o artº 20º da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro).
5. O compartimento identificado como refeitório deverá obedecer aos requisitos previstos no artº 141º da Portaria nº 53/71 de 3 de Fevereiro, complementado pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro;
6. Deverá ser retirado o fogão a gás da zona de refeitório;
7. A Sala de Formação deverá ter um local próprio para este fim e ser dotada de ventilação e iluminação;
8. O Gabinete Médico deve cumprir o estipulado na Circular Normativa nº 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010; Circular Normativa nº 10/SEO/O de 12/10/92 nomeadamente:
 - a. Ser dotado de lavatório com água corrente e com torneira de comando não manual para lavagem de mãos, materiais de limpeza e desinfeção e toalhetes de papel;
 - b. Ter iluminação e ventilação natural;
 - c. Ter instalações sanitárias adstritas;

1/2

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405
611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

9. O logradouro junto ao parque de armazenagem de resíduos, deverá ser mantido nas melhores condições de limpeza e arrumação bem como pavimentado/impermeabilizado, de forma a evitar escorrências para o solo, uma vez que os equipamentos/metals ferrosos que ali se encontravam, são para reaproveitar
10. Alerta-se que a descarga de poluentes para a atmosfera deverá ser efetuada através de uma chaminé de altura adequada para permitir uma boa dispersão dos poluentes, relativamente aos quatro sistemas de recolha e filtração de névoa de óleos e de filtração de poeiras – quatro centrais existentes, conforme o disposto nos artigos 29º a 32º do D.L. 78/2004, de 3 de abril

Apresentar os seguintes elementos

11. Alvará de Autorização de Utilização das instalações industriais, emitido pela Câmara Municipal, ao abrigo do Artigo 63º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.
12. Cópia da Declaração da Seguradora que comprove a celebração de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da atividade exercida, para cumprimento do estipulado no artº 7º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10. Dado que ainda não foi publicada a Portaria nele referida, aceita-se que o seguro satisfaça o estipulado pela Portaria n.º 1235/2003, de 27/10, alterada pela Portaria n.º 1058/2004, de 21/08.
13. Relatório de avaliação de ruído emitido para o exterior, demonstrando o cumprimento do disposto no seu artigo 13.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Atividades ruidosas permanentes), nomeadamente:
 - O cumprimento do valor limite de exposição, definido no artigo 11.º do Diploma;
 - Cumprimento do critério de incomodidade, definido na alínea b) do artigo 13.º do Diploma.
14. Comprovativo de que a altura das chaminés dá cumprimento ao estabelecido no D.L. 78/2004, de 3 de abril e segundo a metodologia de cálculo definida na Portaria n.º 263/2005, de 17 de março;

A Gestora do Processo

Lidia Rodrigues

2/2

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

ANEXO III
(Pareceres Externos)

AIDA

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE AVEIRO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
EX.MA SR.ª DIRECTORA DE SERVIÇOS DE AMBIENTE
DR.ª ANA MARIA MARTINS SOUSA
Rua Bernardim Ribeiro,80
3000-069 Coimbra

15978/14 2014-09-22
D&A/JM

Registada

V/ Ref:

N/ Ref: 41/DIR/ER-sn/2014

Aveiro, 22 de Setembro de 2014

Assunto: PROCESSO AIA 2014_0012_010121

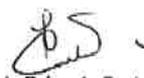
Exmos Senhores,

AIDA-Associação Industrial do Distrito de Aveiro, tendo sido notificada para, ao abrigo do art.º 14, n.º 10 do DL 151-B/2013 de 31 de Outubro, e na sequência do projecto de alteração da unidade industrial em epígrafe, no qual é proponente Ferrão & Guerra Lda, vem por este meio, tendo em conta a informação constante dos documentos disponibilizados para consulta, manifestar-se favoravelmente ao projecto apresentado porquanto o mesmo se afigura essencial para o aumento da capacidade de resposta da empresa e, conseqüentemente, para a sua viabilidade económico-financeira, permitindo a manutenção dos postos de trabalho existentes.

O presente parecer é emitido no pressuposto de que quaisquer impactos ambientais negativos que possam vir a verificar-se sejam, de imediato, minimizados através da adopção das medidas adequadas e se mantenham sempre inferiores aos impactos ambientais positivos do projecto no município de Águeda., designadamente ao nível socioeconómico.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO


Fernando Paiva de Castro

loja empresário



loja empresário

R. D. Beviláca - Alameda - Zona Industrial de Torres
Aveiro 4810 - 3000-119 Aveiro

Tel. 234 309 490 Fax: 234 309 491
E-mail: loja@lojaempresario.pt

lojaempresario

Concepção, organização e desenvolvimento de acções e serviços nas
áreas de formação/informação, apoio ao empresário em consultoria
técnica e jurídica, gestão de eventos e apoio logístico.





18183/14 2014-08-26
DSAV/IA

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
24-09-2014	
N.º 45076	

Exmo. Senhora
Dr.ª Ana Maria Martins Sousa
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

DAA 2179/14

Proc: AIA_2014_0012_010121

SUA COMUNICAÇÃO DE

26/08/2014

NOSSA REFERÊNCIA

45076/2014/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO

PEDIDO DE PARECER - PROJETO DE ALTERAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL DA FERRÃO & GUERRA, LDA.

REFERÊNCIA: DAA 2179/14 Proc: AIA_2014_0012_010121

No seguimento do V. pedido de parecer, na sequência da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supra citado (Ref. DAA 2179/14 Proc: AIA_2014_0012_010121), ao abrigo do nº 10 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, que revoga o Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro (RJIA), após análise, informa-se o seguinte:

1. A área projeto não se encontra em qualquer área pertencente Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 ou áreas submetidas a regime florestal, pelo que a sua análise incidirá no âmbito do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
2. Da análise que se faz ao Estudo de Impacte Ambiental - Volume II - Relatório Síntese, disponibilizado para consulta online no site www.ccdrc.pt, constata-se não haver qualquer referência a medidas a adotar no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soeiro, Rua Cônego António Barreiros, 3500-093 Viseu,
PORTUGAL

TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) +351 232 427 559
E-MAIL dnfc@icnf.pt www.icnf.pt

1/3



3. No entanto trata-se de um polígono Industrial aplicando-se o disposto no nº 11 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, a seguir transcrito.
- “Nos parques de campismo, nas infra-estruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respectiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respectivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada.”*
4. O Polígono industrial confina com uma área florestal bastante significativa em termos de área. Conforme o Relatório Síntese, pag. 176, foi cartografada uma área de 29.2ha de modo *“...a aferir os elementos existentes no que diz respeito à flora e vegetação”*.
- Dos 29.2ha, 23.5ha são eucaliptal e 3.55 a pinheiro bravo, com estrato herbáceo e arbustivo muito denso, correspondendo a 93% da área total cartografada.
5. O EIA refere também na página 245, no ponto 6.4.1.3 – Incêndios, que *“...a principal causa potencial de risco é derivado do armazenamento de substâncias e preparações perigosas que, sendo produtos inflamáveis, podem originar incêndios.*
6. O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Águeda (2009/2013) não previa qualquer acção específica para a área em questão.
7. O nº 11 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, determina a obrigatoriedade da gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m, competindo à respectiva entidade gestora o cumprimento da sua obrigação.
8. O EIA não faz qualquer referência às faixas de gestão de combustível nem à forma como irá ser feita a sua gestão, como medida de minimização do risco de incêndio.
9. O ICNF, IP considera fundamental a inclusão em capítulo próprio, das medidas a tomar em matérias de defesa da floresta contra incêndios, assim como a apresentação de um plano com a forma como irá ser gerida essa faixa de gestão de combustível de 100m em redor do polígono industrial, dado que até ao momento, nada foi feito nessa faixa obrigatória, assim como nada se prevê no EIA.
10. Perante o exposto, o ICNF, IP está em condições de emitir parecer favorável condicionado à inclusão de um capítulo referente às medidas a tomar no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, conforme o nº



11 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, por se considerar que as mesmas não estão devidamente acauteladas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

María da Paz Moura
María da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, nº 29)

Município de Águeda: parecer consulta pública proc de AIA.

16213/14

26.09.2014

Célia Morais Laranjeira <Celia.Laranjeira@cm-agueda.pt>

qua 24-09-2014 11:29

Para: Jorge Reis <jorge.reis@ccdcrc.pt>;

Cc: João Clemente <Joao.Clemente@cm-agueda.pt>;

Exma. Senhora,

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,

No seguimento do **Parecer relativo a Consulta Pública do Procedimento de AIA** conforme

Referência: DAA 2106/14 ProcessoAIA_2014_0012_010121

Projeto: Alteração da Unidade Industrial Ferrão & Guerra, Lda

Localização: União de Freguesias de Águeda e Borralha, Concelho de Águeda, Distrito de Aveiro

Classificação: Alínea e) Caso Geral, do ponto 4, do Anexo II do D.L. nº151-B/2013, de 31 de Outubro

Proponente: Ferrão & Guerra, Lda.

Cumpra ao Município de Águeda tecer as seguintes considerações:

De uma forma global entende-se que dada a localização do projeto e a sua natureza parecem estar acautelados alguns aspetos que poderão ter um maior impacte ambiental dado tratar-se de uma ampliação de uma unidade já existente e a mesma decorrer em zona industrial. Neste sentido, e conforme o mencionado no EIA, as intervenções previstas e o funcionamento da unidade cumprirão a legislação ambiental em vigor. Não obstante, e dado o âmbito da empresa considera-se relevante o reforço das condições de controlo de forma a evitar derrames de substâncias e preparações perigosas e outras que conduzam a contaminação ambiental (bem como representem perigo para trabalhadores). Esta preocupação é reforçada com o exposto no capítulo 6 do EIA, onde é mencionada a falta de eficiência nas condições de controlo de ocorrência de derrames acidentais (tabela 6.2) e que, no nosso entender deverá ser revista e a deficiência colmatada. Não se encontraram traduzidas medidas de mitigação para potenciais ocorrências, fator que se considera preponderante de acrescentar, com menção a protocolos, a planos de ação e contingência para casos em que se verifiquem derrames acidentais, por forma a tornar mais eficiente a proteção do meio ambiente.

Relativamente aos descritores de ecologia: fauna, flora, vegetação e habitats, chama-se a atenção à calendarização escolhida para observação de valores relevantes do ponto de vista da avaliação da riqueza biológica, observação única realizada em dezembro de 2011 que, salvo melhor entendimento, será manifestamente redutora e insuficiente. Dos inventários realizados (locais de amostragem) denota-se um empobrecimento em termos da biocenose presente, potencialmente devido ao resultante da ação antrópica na zona envolvente ao projeto. Tal poder-se-á também dever à época de amostragem e correspondente diminuição das espécies observáveis e identificáveis na época invernal.

Questiona-se o mencionado no EIA relativo à presença na envolvente de habitats referenciáveis como pertencentes aos listados no Anexo I da Diretiva Habitats, regulamentada pelo D.L. nº156-A/2013, de 8 de outubro, e ao seu bom estado de conservação que nos parece, salvo melhor entendimento, exíguo. Espaços que embora apresentem algumas das espécies características nem sempre poderão ser enquadradas naquelas categorias. Uma observação mais detalhada em épocas mais favoráveis teria sido desejável, bem como a indicação de medidas para a sua proteção e valorização.

Não obstante as considerações possíveis face à análise efetuada da documentação remetida, acresce ainda esclarecer que na Autarquia decorre um projeto de alterações e ampliação do estabelecimento, estando o

mesmo pendente da apresentação de decisão sobre o pedido de autorização prévia, o qual também depende da aprovação do EIA apresentado. Como tal, o edifício não dispõe de autorização de utilização para edifício industrial.

Com os melhores cumprimentos,



Célia Laranjeira

Divisão de Ambiente e Sustentabilidade | *Division of Environment and Sustainable Development*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA | Municipality of Águeda

Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA / PORTUGAL

Tel. +351 234610070 (Ext. 1427) – Fax. +351 234610078

Esta mensagem pode conter informação Confidencial, devendo ser lida apenas pelos destinatários indicados. Se não for um destes destinatários não deverá reencaminhar, distribuir ou copiar este e-mail. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, agradecemos que notifique imediatamente o emissor e apague a informação do seu sistema. A normal transmissão via e-mail não garante a segurança e a integridade da informação, pois esta pode ser interceptada, alterada, destruída ou conter vírus. Por este motivo, o emissor não aceita responsabilidades por qualquer erro, falta de integridade do conteúdo da mensagem ou atrasos na entrega, que possam advir do meio de comunicação Internet.



FAX

DE / FROM: Departamento de Ambiente
Enderço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada
N / ref.: 2059/2014/DAS/DAMB/UEPA **PROC.:** **DATA/DATE:** 25.09.2014 **SAÍDA:** EP-SAI/2014/70978

PARA / TO: CCDR-C - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CC:
FAX Nº: 239400115 **Nº DE PAGs. (Incluindo esta):** 1
S / ref.: DAA 2178/14 **DATA / DATE:** 26 de agosto 2014
 Proc. AIA 2014_0012_010121

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
 Projeto "Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda"

A CCDR C, através do Ofício DAA 2178/14, de 26 agosto de 2014, vem solicitar à EP-Estradas de Portugal, SA (EP,SA) parecer no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto mencionado em epígrafe.

O presente Estudo de Impacte Ambiental incide sobre o projeto de alterações à atual unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda., destinada à conceção e produção de peças, rebites, parafusos especiais e outros componentes destinados à indústria automóvel, onde se inclui o aumento da capacidade instalada para tratamento de superfícies de peças metálicas por zincagem, assegurando um aumento da capacidade produtiva de 9.000 kg/dia para 18.000 kg/dia.

A área de implantação do projeto acima mencionado localiza-se na união de freguesias Águeda e Borrinha, concelho de Águeda, distrito de Aveiro. O lote de terreno destinado à construção do Projeto possui uma área de 31.514 m², com uma área de construção de 8.177 m² e uma área de implantação de 7.155 m².

Apreciados os documentos disponibilizados, e da análise efetuada à rede rodoviária da EP, SA na zona objeto do empreendimento, consideramos ser de referir que:

A área de implantação do projeto não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso.

Verifica-se também não estarem previstos novos acessos à unidade Industrial objeto de licenciamento, sendo o acesso viário à área em estudo realizado por arruamentos municipais que por sua vez ligam a sul à EN333, ER230 e ER336, e a poente/norte à EN1 e ao IC2.

Dado o afastamento da área objeto de licenciamento em relação às vias sob a jurisdição da EP, SA não se encontra comprometida a zona de proteção às estradas, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 5º do DL n.º 13/94, de 15 de Janeiro, no que respeita ao IC2, e na alínea c) do mesmo, no que respeita às restantes estradas acima identificadas, à exceção da EN1, estrada desclassificada e sob jurisdição da EP, SA, cuja zona de proteção à estrada se encontra prevista na alínea d) do nº1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, conforme definido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Relativamente ao Projeto agora apresentado, este encontra-se em fase avançada de construção no que diz respeito às suas infraestruturas, não tendo sido apresentado qualquer Estudo de Tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído no âmbito da alteração proposta à unidade Industrial em análise.

Face ao exposto, dada a natureza do empreendimento que se pretende instalar, a sua localização e considerando as estimativas de tráfego, gerado pelo mesmo, nas suas diferentes fases, principalmente na fase de exploração, considera-se ser necessário a apresentação de um Estudo de Tráfego, de acordo com a norma em vigor na EP, SA.

EP - Estradas de Portugal, S.A.
 Capital Social Capital Social 791 050 000 Euros
 NIF 504588685

Sede Praça da Portagem 2809-013 ALMADA - PORTUGAL
 Telefone +351-21 287 90 00 / Fax:+351-21 265 19 97
 E-mail ep@estradas.pt - www.estradasdeportugal.pt



No âmbito das implicações ao nível do ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego, consequente da implantação do projeto, e seu impacto nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído. De salientar que, caso este cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente da ampliação e aumento de produção previstos, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

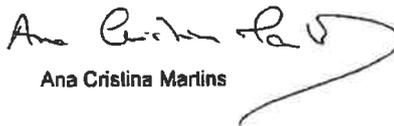
Por fim, salvaguarda-se, que todas as alterações a realizar na rede rodoviária, na jurisdição desta empresa carecem de projeto aprovado pela EP, SA, e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.

Acresce-nos solicitar que no âmbito de pedidos de participação em procedimentos de AIA, a correspondência seja enviada para:

EP-Estradas de Portugal SA
Praça da Portagem
2809-013 Almada

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Ambiente,


Ana Cristina Martins

(ACV/DAMB AM/DPR,IMS/GRAVR)

ModO 16 12/07; 05-01-2011 Documento emitido eletronicamente

EP - Estradas de Portugal, S A
Capital Social: 791.050 000 Euros
NIF: 504590686

2/2

Sede Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 285 19 67
E-mail ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

*Este documento é propriedade exclusiva da EP não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa



n.º DAA
14.09.28

Exma. Senhora
Dra. Ana Maria Martins Sousa
Digma. Diretora de Serviços de Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 – 069 COIMBRA

Sua referência
Ofício Ref.º DAA 2180/14

Sua comunicação de
2014 08 26

Nossa referência
OFÍCIO LNEG N.º 02089

Data
2014 09 19

ASSUNTO: Processo AIA_2014_0012_010121

Projeto: Alteração da Unidade Industrial de Ferrão & Guerra. Lda.
Localização: União de freguesias de Águeda e Borralha, Concelho de Águeda
Classificação: Anexo II, ponto 4, alínea e)
Proponente: Ferrão & Guerra. Lda.
Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro
- Envio de Parecer.

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental AIA_2014_0012_010121 do Projeto "Alteração da Unidade Industrial de Ferrão & Guerra, Lda.", junto se envia o respetivo Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Machado Leite

Ao Dr. Joaquim Paques
p/ os devidos efeitos
[Handwritten signature]
2014.09.29

Anexo: O mencionado.



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO**

Ofício Refº DAA 2180/14 de 26 de Agosto de 2014

Assunto: Processo AIA_2014_0012_010121

Projeto: Alteração da Unidade Industrial de Ferrão & Guerra. Lda.

**Localização: União de freguesias de Águeda e Borralha,
Concelho de Águeda**

Classificação: Anexo II, ponto 4, alínea e)

Proponente: Ferrão & Guerra. Lda.

Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro

Nome do Responsável(is) Técnico(s) | Unidade de Investigação

- Doutora Zélia Pereira e Doutora Renata Santos | Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira
- Eng. Augusto Filipe | Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

Setembro | 2014



PARECER

No âmbito da Consulta Pública, é solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) ao LNEG, parecer relativo ao Estudo do Impacto Ambiental (EIA) do "Projeto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda", na área das suas competências.

O EIA do projeto é apresentado pela empresa SAI, Sociedade de Inovação Ambiental, Lda., constituindo parte do processo de licenciamento e foi realizado entre junho de 2012 e junho de 2014, para a empresa proprietária Ferrão & Guerra, Lda. O Projeto em análise diz respeito à execução de alterações à atual unidade industrial, da empresa Ferrão & Guerra, Lda, localizada em Águeda e cuja principal atividade económica consiste na fabricação de rebites, parafusos e porcas. O referido projeto prevê a realização do aumento da capacidade de tratamento de superfícies de peças metálicas por zincagem, no estabelecimento industrial da empresa, com a respetiva ampliação da área de laboratório e instalação de uma nova linha de tratamento de superfícies metálicas com um volume total de banhos de 41,25 m³.

Salienta-se que, apesar de o projeto se encontrar em análise de EIA, como referido na pág. 4 do Relatório Síntese, o projeto já se encontra "em fase avançada de construção". Contudo, e de modo a contribuir para a melhoria do EIA no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) acima mencionado o LNEG emite o seguinte parecer relativo aos descritores Geologia e Geomorfologia, Recursos Minerais e Hidrogeologia.

Geologia e Geomorfologia

Tendo em atenção o exposto no presente EIA, considera-se que a caracterização relativa ao descritor da Geologia e Geomorfologia, se encontra corretamente efetuada e é adequada a este projeto. Os impactos ambientais foram devidamente identificados e avaliados e adaptados às diferentes fases do projeto, nomeadamente as fases de construção, de exploração e de desativação.

Recursos Minerais

Apesar de não se ter encontrado no estudo qualquer referência a recursos minerais, dado que não é conhecida a existência dos mesmos nesta área e considerando a presença desta Unidade Industrial já neste local, nada temos a acrescentar a esse estudo no que respeita a este descritor.





Hidrogeologia

Relativamente ao Relatório Síntese (Volume II) do EIA:

No Ponto 4.2.3.- "Localização Exacta Ferrão & Guerra, Lda" as coordenadas fornecidas não correspondem à carta militar 186. É necessário rectificar o lapso e é também necessário indicar qual o Datum utilizado.

Na Descrição Geral do Processo Produtivo a instalar (Ponto 4.4.3.) é referido que "o consumo da água é um dos aspectos cujo impacte ambiental se encontra directamente associado à actividade do Projecto". É mencionado que serão implementadas as melhores técnicas disponíveis (utilizado como referência o documento BREF – Best Available Techniques for the Surface Treatment of Metals and Plastics). Todavia, no ponto relativo ao consumo da água (pág. 37), "...são sugeridas algumas técnicas que se poderão aplicar". É necessário clarificar se essas técnicas irão ser efectivamente aplicadas e, se não, quais as técnicas que serão utilizadas.

No ponto 5.6.2 "Metodologia" é escrito: "Os trabalhos realizados para este descritor foram essencialmente...". Note-se que os trabalhos mencionados não foram realizados para este estudo, mas sim consultados, sendo necessário proceder à correcção desta falha.

Na Caracterização Hidrogeológica Geral (ponto 5.6.4.2) é referido que a área onde o projeto se encontra implantado corresponde ao Sistema Aquífero Quaternário de Aveiro (O1), sendo o mesmo caracterizado ao longo de todo o item. Contudo, quando há a mudança de escala de regional para local, isto é, quando os autores passam a realizar a Caracterização Hidrogeológica Local (item 5.6.4.3), incluem a figura 5.46, onde a área de implementação do projeto está inserida no Sistema Aquífero Indiferenciado da Orla Ocidental. É necessário esclarecer qual dos itens se encontra correto.

Foi utilizado o método DRASTIC para análise da vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas na área de estudo. Refere-se que os valores paramétricos do índice DRASTIC foram obtidos 1) ou por informações obtidas pela pesquisa bibliográfica 2) ou, quando tal não foi possível optou-se pela escolha do pior cenário possível. É necessário explicar, para cada um dos sete valores paramétricos, qual a base da escolha feita e porquê. A informação incluída neste item é extremamente sintética, não sendo compreensível o modo como a metodologia foi aplicada ao caso em estudo.



No final da aplicação do Índice DRASTIC, os autores afirmam que o Potencial de Contaminação obtido foi de 175 para a área de substrato granítico. Na área de estudo apresentada nunca foi referida a existência de granitos. É necessário corrigir este descuido.

Deverá ser realizada uma caracterização hidroquímica das águas subterrâneas da região. Existem vários estudos publicados que poderão servir de base ao trabalho a desenvolver.

Foram bem identificados os aspetos ambientais que resultam das atividades associadas ao projeto passíveis de afetarem o meio hídrico subterrâneo para todas as fases do projeto.

A identificação, análise, avaliação e minimização de impactes encontra-se bem realizada.

No programa de monitorização a implementar é necessário incluir:

- a medição do nível piezométrico na captação de água existente, com uma frequência mensal;
- análises físico-químicas completas à captação, de modo a detetar possíveis focos de contaminação. Devem ser realizadas, no mínimo, 2 amostragens, uma no final da época das chuvas e outra no final da época de estiagem.

Este programa já deveria ter sido iniciado antes da fase de construção. Mas, uma vez que tal não é possível, a primeira amostragem deverá ser realizada o mais rapidamente possível, uma vez que estes valores servirão de base para a deteção de uma possível contaminação futura, seja por derrames acidentais seja pela descarga dos efluentes líquidos no solo.

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

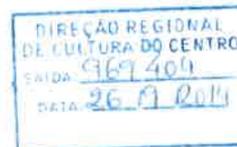
AIA-2014-012



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIAS DE ESTADO DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



A
DAA
1410.01
Q

Exma. Sr.a
Diretora de Serviços de Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2014/ 2560 (C.S:969404)
DAA 2177/14	26/08/2014	Data	26/09/2014
		Proc.º n.º	DRC/2014/01-01/71/POP/56065 (C.S:127320)

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda.
Águeda

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 25/09/2014, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer **Favorável condicionado**, ao acompanhamento arqueológico (em fase de construção) de todas as intervenções que impliquem a remoção de sedimentos ou revolvimento do subsolo original de acordo com os termos da informação em anexo. O presente ofício e respetivo anexo substituem o anteriormente enviado.

Com os melhores cumprimentos.

 A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº S-2014/351123 (C.S:969401), Cód. Manual nº 1226/2014 /CP



Assunto : Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda.

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local : Águeda

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2014/351123 (C.S:969401)

Cód. Manual

1226/2014

N.º Proc.: DRC/2014/01-01/71/POP/56065 (C.S:127320)

Data Ent. Proc.:

29/08/2014

Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro a 25/09/2014

Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto Tecnicamente.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Antero Castanheira de Carvalho a 24/09/2014

À Consideração Superior. Concorda-se com o parecer Favorável Condicionado como proposto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. A documentação mencionada em epígrafe refere-se processo de avaliação de impacte ambiental do "Projeto de Alteração da Unidade Industrial Ferrão & Guerra, Lda", remetido para análise e parecer, pela CCDRC, de acordo com o of. DAA 2177/14, datado de 26 de Agosto do corrente;
3. O projeto localiza-se próximo do lugar de Gravanço, na União de Freguesias de Águeda e Borralha (Águeda), e pretende licenciar a alteração do estabelecimento industrial da Ferrão & Guerra destinado-o à concepção e produção de peças, rebites, parafusos especiais e outros componentes destinados à indústria automóvel por processos de conformação a frio;
4. Esta alteração implica a existência de um volume total de banhos ativos de 41.25 m³, o qual torna obrigatório o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o número 4, alínea e) do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, diploma esse revogado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro;
5. A DGPC não integra a Comissão de Avaliação do projeto supra mencionado, tendo o parecer sido solicitado ao abrigo do n.º 10, do art.º 14, do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, após declarada a conformidade do projeto;
6. O descritor "Arqueologia" foi caracterizado pelo arqueólogo João Pedro Tereso, de acordo com a autorização concedida a 11 de abril do corrente ano (cs: 121739);



7. Os trabalhos arqueológicos não resultaram na identificação de qualquer ocorrência patrimonial na área de incidência direta e indireta do projeto. Não obstante, o projeto prevê a ampliação de um edifício, que ocupará *“uma curta faixa de terreno original junto à estrada (Rua do Afurado)”* (Anexo B5), sem condições de visibilidade para a realização de prospeção arqueológica;
8. Como medida de minimização, de forma a averiguar a existência de eventuais impactes sobre elementos patrimoniais não visíveis atualmente, o relatório arqueológico propõe a realização de acompanhamento arqueológico, em todas as fases de remoção de sedimentos ou revolvimento do subsolo original;
9. Analisadas as características do projeto, a natureza dos trabalhos previstos e a natureza específica do património arqueológico, somos de parecer **favorável** à do projeto **condicionado**, ao acompanhamento arqueológico (em fase de construção) de todas as intervenções que impliquem a remoção de sedimentos ou revolvimento do subsolo original;
10. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

Viseu, 24 de setembro de 2014

Gertrudes Branco, arqueóloga

GB/GB

ANEXO IV
**(Condicionantes, Elementos a entregar à Autoridade de AIA
para aprovação e Medidas)**

Condicionantes

- Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, de Relatório de Ruído Ambiental atualizado e Planta de localização de fontes fixas operacionais.
- Cumprimento das medidas.

Elementos a entregar à Autoridade de AIA para aprovação

- Relatório de Ruído Ambiental atualizado.
- Planta de localização de fontes fixas (Anexo C.8 do Relatório Síntese) nas quais sejam representados apenas os equipamentos operacionais.

Medidas

Fase de Construção

1. Assegurar, se ainda aplicável, que o equipamento fixo susceptível de emitir elevadas emissões de ruído ou vibrações é localizado longe dos potenciais receptores sensíveis e devidamente encapsulado.
2. Na eventualidade de ocorrer uma degradação efetiva da rede viária imediatamente adjacente ao Projeto e cuja causa seja imputável aos veículos associados à construção do mesmo, deverá proceder-se à sua recuperação.
3. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização rodoviária por parte dos responsáveis pelo transporte rodoviário, tendo em vista não só a segurança, como também a minimização das perturbações na atividade da população e utilizadores da via pública.

Fase de Exploração

4. Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), listadas no documento de referência para o sector (BREF PP), aplicáveis à instalação.
5. Manter um nível de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das MTD definidos no BREF PP.
6. Transmitir a todos os colaboradores a responsabilidade individual em termos ambientais.
7. Considerar a eficiência hídrica na análise e seleção de novos equipamentos para a unidade industrial.
8. Promover o uso eficiente e a reutilização da água no estabelecimento industrial.
9. Instalar dispositivos que possibilitem a redução dos consumos de foro doméstico (exemplo: possibilidade de descarga dupla e temporizadores nas torneiras).
10. Garantir as boas condições físicas dos sistemas de drenagem e armazenamento de águas residuais e de substâncias perigosas.
11. Garantir que todos os efluentes produzidos são encaminhados para destino adequado.
12. Garantir que as fossas se encontram protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção

adequada, bem como do correspondente poço absorvente, com vista ao correto funcionamento do sistema.

13. O armazenamento, tanto de produtos químicos como dos resíduos líquidos perigosos, deve ser efetuado sobre bacia de retenção devidamente dimensionada para o efeito, em locais previamente definidos e impermeabilizados, para que em caso de derrame o mesmo seja devidamente contido. O armazenamento de produtos químicos deve ter em conta as famílias de perigo dos produtos para evitar reações entre os vários produtos existentes.

14. Garantir que a captação de água subterrânea existente se encontre devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresente as necessárias condições de segurança.

15. Efetuar o controlo do consumo de água subterrânea (medição e registo), conforme previsto no respetivo TURH.

16. Logo que existam condições de ligação dos efluentes domésticos e industriais produzidos no estabelecimento industrial ao coletor público de drenagem de águas residuais, o proponente deverá diligenciar junto da entidade gestora do mesmo no sentido de proceder à ligação dessas águas residuais ao referido sistema público, cessando de imediato as respetivas descargas para o domínio hídrico.

17. Garantir que todos os resíduos resultantes da laboração, se encontram devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março (código LER), separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente (D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho).

18. Efetuar a gestão de todos os resíduos gerados na instalação, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.

19. Deve ser evitado o armazenamento de resíduos em locais não cobertos, de forma a evitar qualquer contaminação do solo por ação direta de derrames, ou indireta através da lixiviação por força da água das chuvas.

20. Os locais designados para o armazenamento de resíduos devem estar devidamente sinalizados, com indicação o tipo de resíduos a armazenar, e do respetivo código LER.

21. Os produtos químicos devem estar identificados e com fichas de dados de segurança junto ao local onde os produtos são armazenados.

22. Os resíduos gerados deverão ser sempre operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou água.

23. Dotar os equipamentos ou locais mais suscetíveis de derrame, de meios de intervenção adequados (ex. local de armazenamento de óleos).

24. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.

25. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos.
26. Adotar os procedimentos de gestão de alguns resíduos que, apesar de gerados em quantidades reduzidas (lâmpadas fluorescentes, toners, tinteiros, materiais absorventes e embalagens contaminados), pela sua toxicidade e perigosidade, têm de ser alvo de medidas de gestão adequadas.
27. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização rodoviária por parte dos responsáveis pelo transporte rodoviário, tendo em vista não só a segurança, como também a minimização das perturbações na atividade da população e utilizadores da via pública.